

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

FABIAN RUBEN SCHÄFER

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E
PRIVADAS FRENTE AOS MASSACRES ESCOLARES.**

ITUPORANGA/SC

2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

FABIAN RUBEN SCHÄFER

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E
PRIVADAS FRENTE AOS MASSACRES ESCOLARES.**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito,
pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento
do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

Orientador: Prof. M.e Lucemar José Urbanek.

ITUPORANGA/SC

2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada **“A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS FRENTE AOS MASSACRES ESCOLARES”**, elaborada pelo(a) acadêmico(a) FABIAN RUBEN SCHÄFER, foi considerada

APROVADA

REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Profa. M.^a Vanessa Cristina Bauer

Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Ituporanga/SC, 10 de outubro de 2023.

Fabian Ruben Schäfer

Acadêmico

DEDICATÓRIA

Para todos aqueles que darão início a sua jornada acadêmica, acredite em si mesmo e em seu potencial, pois as maiores realizações começam com a confiança em seu coração.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao meu Deus todo poderoso que sempre esteve comigo, fortalecendo e me guiando pelo melhor caminho.

Agradeço aos meus pais, Salvio Schäfer e Marilene Mohr Schäfer, minha base e alicerce, que estiveram sempre ao meu lado me motivando e acreditando em mim.

Agradeço a minha amada esposa, Isabely Lais Rengel Schäfer, minha fonte de inspiração e alegria, que sempre esteve ao meu lado durante toda a graduação, incentivando e acreditando nos meus sonhos, e que não mediu esforços para se fazer presente durante esse período conturbado mas cheio de descobertas e emoções.

Agradeço de modo geral, aos meus familiares, inclusive aos familiares da minha esposa, todos que de alguma forma torcem pelo meu sucesso, o meu muito obrigado.

Ao meu orientador Mestre Lucemar José Urbanek, agradeço por todo apoio e dedicação, bem como aprendizado que obtive durante os meses de criação do trabalho de conclusão e em sala de aula. Agradeço pela nossa amizade e desejo que continue após o término desta graduação.

Aos professores do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, agradeço de coração por terem contribuído para o meu aprendizado, com certeza concluirei esta etapa da minha vida sendo uma pessoa renovada e com conhecimento profundo.

Estendo a minha gratidão aos meus colegas de sala que estiveram comigo durante todo esse processo, compartilhando experiências e momentos únicos que só a graduação pode proporcionar.

Enfim, meus agradecimentos para todas as pessoas não citadas, mas que de alguma forma torcem pelo meu sucesso.

“ A única maneira de fazer um ótimo trabalho é amar o que você faz. ”

(Steve Jobs)

RESUMO

A responsabilidade civil tem como fundamento principal a busca pela harmonia diante de um dano sofrido, objetivando a reparação. O presente trabalho tem como objeto a responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas frente aos massacres escolares. O método de abordagem utilizado na elaboração desse trabalho de curso foi o indutivo e o método de procedimento foi o monográfico. O levantamento de dados foi através da pesquisa bibliográfica. O ramo de estudo é na área do Direito civil. Para tanto, analisou-se o instituto da responsabilidade civil como um todo, a conduta do agente, o dano ocorrido, nexos causal que levou a ocorrer tal conduta e a culpa. A diferenciação das espécies de responsabilidade civil e também o cabimento de responsabilidade por fato de outrem. Buscou-se verificar como é o ambiente e organização das instituições de ensino, levando-se em consideração o comportamento que é tido pelos alunos e docentes e responsabilidade que os pais possuem, assim como tratou-se das violências e problemas que ocorrem dentro das instituições, e análise de casos ocorridos no Brasil e nos Estados Unidos. Ao final, foi tratado sobre a possibilidade de responsabilizar civilmente o Estado e as instituições de ensino privadas diante de um massacre escolar, destacando-se as medidas de apoio como a prevenção, combate e apoio psicológico. Após, é possível concluir-se que cabe a responsabilização civil, tanto para o Estado quanto para a instituição de ensino privada, indenizando e reparando as vítimas e familiares, quais sejam, os afetados pela prática dolorosa e desprotegidos pelos responsáveis de fato.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Instituição de ensino; Massacre;

ABSTRACT

Civil liability has as its main basis the search for harmony in the face of damage suffered, aiming at reparation. The purpose of this work is the civil liability of public and private educational institutions in the face of school massacres. The approach method used in the preparation of this course work was inductive and the procedure method was monographic. Data collection was through bibliographical research. The field of study is in the area of civil law. To this end, the institute of civil liability as a whole was analyzed, the agent's conduct, the damage that occurred, the causal link that led to such conduct and the guilt. The differentiation of types of civil liability and also the scope of liability for someone else's actions. It sought to verify what the environment and organization of educational institutions is like, taking into account the behavior of students and teachers and the responsibility that parents have, as well as dealing with violence and common problems that occur within institutions, and analysis of cases occurring in Brazil and the United States. At the end, the possibility of holding the state and private educational institutions civilly responsible in the face of a school massacre was discussed, highlighting support measures such as prevention, combat and psychological support. Afterwards, it is possible to conclude that civil liability is applicable, both for the state and for the private educational institution, compensating and repairing the victims and their families, that is, those affected by the painful practice and unprotected by those responsible in fact.

Keywords: Civil responsibility; Educational institution; Massacre;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	14
2.1 CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	14
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	15
2.3 PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	18
2.3.1 CONDUTA DO AGENTE.....	18
2.3.2 DANO.....	19
2.3.3 NEXO DE CAUSALIDADE.....	21
2.3.4 CULPA.....	22
2.4 ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	23
2.4.1 OBJETIVA E SUBJETIVA.....	23
2.4.2 CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL.....	25
2.4.3 DIRETA E INDIRETA.....	26
2.5 A RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE TERCEIROS.....	27
3. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO AMBIENTE DA PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS.....	29
3.1 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO BRASIL.....	30
3.1.1 OS SISTEMAS DE ENSINO.....	31
3.1.2 REDES DE ENSINO.....	33
3.1.3 A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO.....	35
3.2 A PRÁTICA EDUCACIONAL: PROFESSOR, ALUNO E PAIS.....	37
3.2.1 COMPORTAMENTO ENTRE PROFESSORES E ALUNOS.....	37
3.2.2 RESPONSABILIDADE DOS PAIS PERANTE OS FILHOS.....	39
3.3 VIOLÊNCIAS HABITUAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....	40

3.3.1 BULLYING: CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO.....	40
3.3.2 PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING.....	43
3.3.3 CYBERBULLYING: O FENÔMENO DO SÉCULO XXI.....	44
3.3.4 ATORES DA PRÁTICA DE BULLYING: AGRESSORES, VÍTIMAS E TESTEMUNHAS.....	45
3.3.5 A PROBLEMÁTICA DOS ENTORPECENTES EM ESCOLAS.....	47
3.3.6 RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO.....	49
3.4 ANÁLISE DE CASOS DE MASSACRES OCORRIDOS NOS ESTADOS UNIDOS E NO BRASIL.....	50
3.4.1 COLUMBINE E VIRGINIA TECH.....	51
3.4.2 REALENGO E SUZANO.....	53
4. A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR CIVILMENTE O ESTADO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS FRENTE A UM MASSACRE ESCOLAR	57
4.1 ESPAÇO ESCOLAR COMO LOCAIS PROPÍCIOS PARA A OCORRÊNCIA DE MASSACRES.....	59
4.2 MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO MASSACRE.....	60
4.3 APOIO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS E FAMILIARES.....	66
4.4 REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS FERIDAS E FAMILIARES EM CASO DE FALECIMENTO.....	69
4.4.1 INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE MASSACRE ESCOLAR	69
4.5 CULPA IN VIGILANDO.....	71
4.6 RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO FRENTE AOS MASSACRES ESCOLARES.....	72
4.7 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	75
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS.....	82

1. INTRODUÇÃO

O objeto do presente trabalho de Curso é sobre a responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas frente aos massacres escolares.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar se existe a responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas diante de um massacre escolar.

Em seguida, foram delineados os seguintes objetivos específicos, que são: analisar o que é a responsabilidade civil; apresentar o que são instituições de ensino e a problemática da violência nestes ambientes; demonstrar se existe ou não a responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas diante de um massacre escolar.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: Existe a responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas diante de um massacre escolar?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese: supõe-se que existe a responsabilização civil das instituições de ensino públicas e privadas em relação ao massacre escolar.

O método de abordagem a ser utilizado na elaboração deste trabalho de curso será o indutivo; o método de procedimento será o monográfico. O levantamento de dados será feito através da técnica de pesquisa bibliográfica.

Em relação à justificativa acerca da escolha do tema, a pesquisa abordará sobre o cabimento de responsabilização civil tanto das instituições de ensino públicas quanto privadas diante da ocorrência de haver um massacre escolar. Quando fala-se das instituições públicas, refere-se de forma geral a responsabilização que o Estado possui diante de possíveis atentados violentos contra a vida. Além disso, pode como deve acontecer a reparação das vítimas feridas e também de familiares que perderam entes queridos durante a tragédia. A segurança e a prevenção nas instituições de ensino se fazem necessárias para que

seja possível barrar qualquer ameaça aos estudantes, docentes e a sociedade como um todo.

Principia-se no Capítulo 2, a contextualização da responsabilidade civil, como surgiu no direito brasileiro, assim como a importância e evolução que se obteve, abordando também os pressupostos da responsabilidade civil, como a conduta do agente, dano, nexo de causalidade e culpa. Destaca-se também as responsabilidades objetiva e subjetiva, contratual e extracontratual, direta e indireta, que são as espécies de responsabilidade civil, e aborda a responsabilidade que terceiros possuem pelos danos causados.

O Capítulo 3 trata das instituições de ensino no Brasil, os sistemas, as redes de ensino, bem como todo o funcionamento e organização destes locais. A convivência entre professores e alunos, pais e filhos também é destaque, focando no comportamento e responsabilidade que possuem. Aponta as principais e mais comuns violências dentro de instituições de ensino, e uma delas é o bullying, apresentando e contextualizando, mostrando as principais consequências com a prática, os atores participantes, assim como também o cyberbullying que está cada vez mais tornando-se uma prática abusiva por conta do avanço tecnológico. O uso de entorpecentes dentro das instituições e o racismo, preconceito e discriminação, fenômenos sociais que causam impactos em indivíduos e comunidades por conta de injustiças e desigualdades. Além disso, faz a análise de massacres que ocorreram em Columbine e Virgínia Tech, nos Estados Unidos, dois dos atentados de maiores proporções já ocorridas, e Realengo e Suzano, no Brasil.

O Capítulo 4 dedica-se a demonstrar a possibilidade de responsabilizar civilmente o Estado e as instituições de ensino privadas no que diz respeito à ocorrência de um massacre escolar. Expor os motivos que levam a escola a ser um local propício para a prática, entretanto, apresentar medidas para a prevenção e o combate, juntamente com o auxílio de apoio psicológico para as vítimas e sofredoras dos atos, indenizando-os por conta dos danos causados por um massacre em uma unidade escolar.

O presente Trabalho de Curso encerrar-se-á com as Considerações Finais nas quais serão apresentados pontos relevantes e de grande importância quanto aos estudos e das ponderações produzidas sobre a responsabilização civil das instituições públicas e privadas de ensino frente aos massacres escolares.

2. DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Neste primeiro capítulo terá como pesquisa os conhecimentos gerais, tais como o conceito, breve história da responsabilidade civil para entender toda a trajetória até os dias atuais, bem como os pressupostos e espécies da responsabilidade civil. Além disso, ao final será tratado sobre a responsabilidade civil através de fatos de terceiros para melhor compreensão e fixação do que será tratado nos capítulos seguintes.

2.1 CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A origem da palavra responsabilidade vem do “verbo latino *respondere*, designando o fato de ter alguém se constituído garantidor de algo”¹. Porém, entende-se como o responsável “aquele que responde e que responsabilidade é a obrigação do responsável, ou melhor, o resultado da ação pela qual a pessoa age ante esse dever será insuficiente para solucionar o problema e para conceituar a responsabilidade”.²

Nas palavras do escritor Gonçalves, afirma que “no campo da responsabilidade civil encontra-se a indagação sobre se o prejuízo experimentado pela vítima deve ou não ser reparado por quem o causou e em que condições e de que maneira deve ser estimado e ressarcido”.³

Neste caminho, a responsabilidade civil “se põe sobre todas as matérias que dizem respeito à atividade humana: na moral, nas relações internacionais, no Direito Público, no Direito Penal, no Direito Privado. Em todos os casos, a responsabilidade se traduz em uma obrigação de indenizar”.⁴

¹ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 49.

²DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.49.

³ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620056. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620056/>. Acesso em: 06 mar. 2023. p. 25.

⁴ ENGELMANN, Wilson; GOMES, Taís F.; BORJES, Isabel Cristina P. **Responsabilidade Civil e Nanotecnologias**. São Paulo: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522489121. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522489121/>. Acesso em: 16 abr. 2023. p. 34.

Há uma certa dificuldade considerável em entender como pode ser conceituado e explicado da melhor forma possível o que de fato é a responsabilidade civil. Alguns autores definem assim:

[...] Pirson e Villé conceituam a responsabilidade como a obrigação imposta pelas normas às pessoas no sentido de responder pelas consequências prejudiciais de suas ações; Sourdat a define como o dever de reparar dano decorrente de fato de que se é autor direto ou indireto; e Savatier a considera como a obrigação de alguém reparar dano causado a outrem por fato seu, ou pelo fato das pessoas ou coisas que dele dependam. Outros, como Josserand, a veem sob um aspecto mais amplo, não vislumbrando nela uma mera questão de culpabilidade, mas sim de repartição de prejuízos causados, equilíbrio de direitos e interesses, de sorte que a responsabilidade, na concepção moderna, comporta dois polos: o objetivo, onde reina o risco criado, e o subjetivo, onde triunfa a culpa.⁵

Assim, desta maneira, a responsabilidade civil fica demonstrada como sendo uma restauração de equilíbrio, conjunto de obrigações e dano reparado. Abrange os mais variados ramos do direito, atravessando todos os limites jurídicos, com um objetivo específico: ligação aos domínios da vida social, e fica o responsável a restabelecer o *status quo ante*⁶, pela qual encontra-se exposto perante os impactos resultantes da conduta.⁷

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Como forma de entender como a responsabilidade civil foi caminhando até os dias atuais, é importante falar sobre como tudo começou através da contextualização e abordando os marcos que foram importantes durante a caminhada de evolução.

Nesta vereda, Gagliano e Pamplona Filho, doutrinadores de grande renome assim afirmam:

Para a nossa cultura ocidental, toda reflexão, por mais breve que seja, sobre raízes históricas de um instituto, acaba encontrando seu ponto de

⁵ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em: 17 abr. 2023. p. 23.

⁶ Retomar a uma situação que era presente antes de determinada decisão judicial.

⁷ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 18 abr. 2023. p. 10.

partida no Direito Romano. Com a responsabilidade civil, essa verdade não é diferente. De fato, nas primeiras formas organizadas de sociedade, bem como nas civilizações pré-romanas, a origem do instituto está calcada na concepção de vingança privada, forma por certo rudimentar, mas compreensível do ponto de vista humano como lúdima reação pessoal contra o mal sofrido.⁸

Além do mais, é desde o delito que “ parte o próprio Direito Romano, que toma tal manifestação natural e espontânea como premissa para, regulando-a, intervir na sociedade para permiti-la ou excluí-la quando sem justificativa”.⁹ Nada mais é do que a Pena de Talião, encontrada na Lei das XII Tábuas.¹⁰ Neste caso, a justiça era feita com as próprias mãos, sem exceção.

Todavia, Gagliano e Pamplona Filho descrevem a evolução do instituto:

[...] ainda na própria lei mencionada, perspectivas da evolução do instituto, ao conceber a possibilidade de composição entre a vítima e o ofensor, evitando-se a aplicação da pena de Talião. Assim, em vez de impor que o autor de um dano a um membro do corpo sofra a mesma quebra, por força de uma solução transacional, a vítima receberia, a seu critério e a título de *poena*¹¹, uma importância em dinheiro ou outros bens.¹²

Importante ressaltar que, “um marco na evolução histórica da responsabilidade civil se dá, porém, com a edição da *Lex Aquilia*¹³, cuja importância foi tão grande que deu nome à nova designação da responsabilidade civil delitual ou extracontratual”.¹⁴

A responsabilidade civil, de forma específica e resumida perante o Direito da Antiguidade, esclarece Gagliano em sua obra *Novo Curso de Direito Civil*:

⁸ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 18 abr. 2023. p. 17.

⁹ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 18 abr. 2023. p. 17.

¹⁰ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 18 abr. 2023. p. 17.

¹¹ Pena. Na mitologia romana, é a deusa do castigo e a ajudante de Nêmesis nessa tarefa.

¹² GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 19 abr. 2023. p. 17.

¹³A lei Lex Aquilia foi elaborada por Aquilio onde se estabelecia a responsabilidade extracontratual, criando uma forma pecuniária, isto é o pagamento em moeda, pois neste tipo de pena a vítima poderia escolher a forma de pena.

¹⁴ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 19 abr. 2023. p. 17.

“Partimos, como diz Ihering, do período em que o sentimento de paixão predomina no direito; a reação violenta perde de vista a culpabilidade, para alcançar tão somente a satisfação do dano e infligir um castigo ao autor do ato lesivo. Pena e reparação se confundem; responsabilidade penal e civil não se distinguem. A evolução operou-se, conseqüentemente, no sentido de se introduzir o elemento subjetivo da culpa e diferenciar a responsabilidade civil da penal. E muito embora não tivesse conseguido o direito romano libertar-se inteiramente da ideia da pena, no fixar a responsabilidade aquiliana, a verdade é que a ideia de delito privado, engendrando uma ação penal, viu o domínio da sua aplicação diminuir, à vista da admissão, cada vez mais crescente, de obrigações delituais, criando uma ação mista ou simplesmente reipersecutória. A função da pena transformou-se, tendo por fim indenizar, como nas ações reipersecutórias, embora o modo de calcular a pena ainda fosse inspirado na função primitiva da vingança; o caráter penal da ação da lei Aquília, no direito clássico, não passa de uma sobrevivência”.¹⁵

Além do mais, não era possível entreter toda a necessidade perante a teoria clássica da culpa, visto grande quantidade de casos na concretude, onde os danos decorrentes de movimentos imateriais do humano se prolongavam sem ter ao menos restaurado.¹⁶

Visto isso, começou a surgir novas ideias de persuasão, que segundo a doutrina de ambos os doutrinadores Gagliano e Pamplona Filho:

[...] dentro do próprio sistema se começou a vislumbrar na jurisprudência novas soluções, com a ampliação do conceito de culpa e mesmo o acolhimento excepcional de novas teorias dogmáticas, que propugnavam pela reparação do dano decorrente, exclusivamente, pelo fato ou em virtude do risco criado. Tais teorias, inclusive, passaram a ser amparadas nas legislações mais modernas, sem desprezo total à teoria tradicional da culpa, o que foi adotado, mais recentemente, até mesmo pelo novo Código Civil brasileiro.¹⁷

Pode-se extrair dos fatos evolutivos que a responsabilidade civil passou por grandes mudanças e obteve grande avanço com o passar dos anos, visto que de ano em ano procura uniformizar cada caso no devido lugar.

¹⁵ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 19 abr. 2023. p. 17.

¹⁶ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 19 abr. 2023. p. 17.

¹⁷ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. p. 18.

2.3 PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil, de modo geral possui alguns elementos que são imprescindíveis para que venha a ser configurado a responsabilidade civil. São eles: a conduta do agente, dano, nexo de causalidade e a culpa.

O artigo 927 do Código Civil deixa claro que “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.¹⁸ Assim, se faz necessário uma análise aos pressupostos advindos da responsabilidade.

2.3.1 CONDOTA DO AGENTE

No que verse sobre a conduta do agente, nada mais é do que “o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado”.¹⁹

A ação poderá ser ilícita que funda-se na visão de uma culpa, enquanto que a ação lícita ou sem culpa é o risco que corre. Na atualidade, percebe-se uma vasta insuficiência de culpa para que sejam solucionados os danos decorrentes de uma ação.²⁰

Afirma a doutrinadora Diniz:

O comportamento do agente poderá ser uma comissão ou uma omissão. A comissão vem a ser a prática de um ato que não se deveria efetivar, e a omissão, a não observância de um dever de agir ou da prática de certo ato que deveria realizar-se. A omissão é, em regra, mais frequente no âmbito da inexecução das obrigações contratuais. Deverá ser voluntária no sentido de ser controlável pela vontade à qual se imputa o fato, de sorte que excluídos estarão os atos praticados sob coação absoluta; em estado de inconsciência, sob o efeito de hipnose, delírio febril, ataque epilético, sonambulismo, ou por provocação de fatos invencíveis como tempestades,

¹⁸ BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

¹⁹ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 24.

²⁰ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em: 21 abr. 2023.p. 24.

incêndios desencadeados por raios, naufrágios, terremotos, inundações etc.²¹

Segundo os doutrinadores de direito civil Gagliano e Pamplona Filho, pontuam que “O núcleo fundamental, portanto, da noção de conduta humana é a voluntariedade, que resulta exatamente da liberdade de escolha do agente imputável, com o discernimento necessário para ter consciência daquilo que faz”.²²

A voluntariedade também “não traduz necessariamente a intenção de causar o dano, mas sim, e tão somente, a consciência daquilo que se está fazendo”.²³

2.3.2 DANO

Para que seja caracterizada a devida responsabilização é necessário que tenha ocorrido um dano, caso contrário nada será responsabilizado, sendo um dos primordiais elementos. Gonçalves assim compreende que “sem a prova do dano, ninguém pode ser responsabilizado civilmente. O dano pode ser material ou simplesmente moral, ou seja, sem repercussão na órbita financeira do ofendido”.²⁴

Pereira assim descreve sobre o dano:

Partindo do princípio contido no art. 186 do Código Civil, inscreve-se o dano como circunstância elementar da responsabilidade civil. Por esse preceito fica estabelecido que a conduta antijurídica, imputável a uma pessoa, tem como consequência a obrigação de sujeitar o ofensor a reparar o mal causado. Existe uma obrigação de reparar o dano, imposta a quem quer que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo a outrem.²⁵

²¹ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 24.

²² GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 27.

²³ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 27.

²⁴ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 24.

²⁵ PEREIRA, Caio Mário da S. **Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro : Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644933. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644933/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 70.

O dano é um requisito de grande valia para a responsabilização civil do ato praticado. Mencionado pelos irmãos Mazeaud, “entre os elementos constitutivos da responsabilidade civil, o prejuízo é o que menos suscita discussões, a tal ponto que a imensa maioria da doutrina contenta-se com registrar a regra”.²⁶

Segundo a obra Programa de Responsabilidade Civil, de Filho citado por Gagliano, explica que:

“O dano é, sem dúvida, o grande vilão da responsabilidade civil. Não haveria que se falar em indenização, nem em ressarcimento, se não houvesse o dano. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas não pode haver responsabilidade sem dano. Na responsabilidade objetiva, qualquer que seja a modalidade do risco que lhe sirva de fundamento — risco profissional, risco proveito, risco criado etc. —, o dano constitui o seu elemento preponderante. Tanto é assim que, sem dano, não haverá o que reparar, ainda que a conduta tenha sido culposa ou até dolosa”.²⁷

Também, Elias de Oliveira e Costa Neto citado por Gagliano, aprimoram que:

“O dano é inafastável para a responsabilidade civil. Temos que a prevenção deve ser buscada por outros institutos ou ramos do Direito (como multa administrativa, exercício do poder de polícia, direito administrativo, direito penal ou até mesmo por novos institutos do direito civil)”.²⁸

Poderia o dano ser conceituado ou mesmo um prejuízo, como a concretização de uma lesão frente um interesse jurídico, em decorrência da ação ou omissão do infrator, seja o dano patrimonial ou não.²⁹

Destaca-se que para o Direito Civil, o dano não atende somente aos interesses individuais. “O Direito Civil não deve ser produto do cego individualismo humano. Diz-se, ademais, nessa linha equivocada de raciocínio, que somente o dano decorrente de um ilícito penal teria repercussões sociais”.³⁰ Além do mais, mesmo que seja dirigido a uma só pessoa, o dano interessa para toda a coletividade, pelo simples fato de que “vivemos em sociedade, e a violação do

²⁶ PEREIRA, Caio Mário da S. **Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644933. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644933/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 71.

²⁷ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 31.

²⁸ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 31.

²⁹ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 31.

³⁰ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 31.

patrimônio — moral ou material — do meu semelhante repercute, também, na minha esfera pessoal”.³¹

2.3.3 NEXO DE CAUSALIDADE

Em relação ao nexo de causalidade ou a relação da causa, tem como funcionalidade determinar limites indenizatórios. O dano decorrente de um ato ilícito caberá a devida indenização e ressalta-se que não se prolongam fora do nexo causal tanto a perda quanto o dano.³²

De acordo com Cavalieri Filho, a relação que deu causa é a “primeira questão a ser enfrentada na solução de qualquer caso envolvendo responsabilidade civil. Antes de decidirmos se o agente agiu ou não com culpa, se tem de responder por algum dano, teremos que apurar se ele deu causa ao dano”.³³ E o artigo 13 do Código Penal deixa expressamente demonstrado sobre isso: “O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”.³⁴

Ou seja, ninguém pode ser responsabilizado por algo que não o cometeu ou que não tenha dado causa para o dano.

Deve-se enfatizar que a culpabilidade não deve ser confundida com o nexo de causalidade, pelo simples motivo de que há uma imputação objetiva no nexo causal, com exemplo de uma conduta que deu motivos para obtenção de um resultado. Já no que diz respeito à culpabilidade, há a presença de imputação subjetiva, ou seja, consuma-se que a conduta deu voz ao resultado.³⁵

³¹ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 31.

³² FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. Barueri/SP: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 22 abr. 2023. p. 84.

³³ FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. Barueri/SP: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 22 abr. 2023. p. 84.

³⁴ BRASIL. Código Penal. Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 abr 2023.

³⁵ FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. Barueri/SP: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 22 abr. 2023. p. 84.

Sendo assim, é necessário que haja uma conduta ilícita e que tenha dado causa decorrente de um dano, não bastando somente a prática de uma conduta ou um dano sofrido. Deve haver uma relevância entre o dano e o fato ocasionado para que venha a ser caracterizado a causa real existente.

2.3.4 CULPA

Por último, mas muito importante, para finalizar os pressupostos da responsabilidade civil, deve ser lembrado sobre a culpa perante a conduta do agente causador do dano. Gonçalves descreve resumido e detalhado sobre a culpa, que tem como elemento objetivo o dever que foi violado. Diz o seguinte:

A culpa pode ser, ainda, in eligendo: decorre da má escolha do representante, do preposto; in vigilando: decorre da ausência de fiscalização; in comittendo: decorre de uma ação, de um ato positivo; in omittendo: decorre de uma omissão, quando havia o dever de não se abster; in custodiendo: decorre da falta de cuidados na guarda de algum animal ou de algum objeto.³⁶

Vale lembrar que a responsabilidade nada mais é do que a provocação realizada pelo agente causador da infração que possuía um dever já anterior. Porém, “ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha havido culpa, e até mesmo dolo, por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado prejuízo”.³⁷

Gagliano e Filho abordam sobre os elementos da culpa, em sentido amplo:

a) voluntariedade do comportamento do agente — ou seja, a atuação do sujeito causador do dano deve ser voluntária, para que se possa reconhecer a culpabilidade. Note-se que, se houver, também, vontade direcionada à consecução do resultado proposto, a situação reveste-se de maior gravidade, caracterizando o dolo. Neste, portanto, não apenas o agir, mas o próprio escopo do agente é voltado à realização de um prejuízo. Na culpa em sentido estrito, por sua vez, sob qualquer das suas três formas de manifestação (negligência, imprudência ou imperícia), o dano resulta da

³⁶ GONCALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 22 abr. 2023. p. 24.

³⁷ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 22 abr. 2023. p. 24.

violação de um dever de cuidado, sem que o agente tenha a vontade posicionada no sentido da realização do dano;
 b) previsibilidade — só se pode apontar a culpa se o prejuízo causado, vedado pelo direito, era previsível. Escapando-se do campo da previsibilidade, ingressamos na seara do fortuito que, inclusive, pode interferir no nexo de causalidade, eximindo o agente da obrigação de indenizar;
 c) violação de um dever de cuidado — a culpa implica a violação de um dever de cuidado. Se esta inobservância é intencional, como visto, temos o dolo.³⁸

Finalmente, a culpa é imprescindível para que seja responsabilizado o autor, independente de qual seja a conduta, por culpa ou dolo.

2.4 ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil, para ter melhor compreensão e discernimento sobre assuntos específicos, é necessário que seja dividida em 3 (três) grupos para que venha a ter uma correta classificação (fato gerador, fundamento e agente) dos atos praticados a depender da conduta do agente e o motivo que levou a cometer determinada ação, para que posteriormente seja responsabilizado. São eles: objetiva e subjetiva, contratual e extracontratual, direta e indireta.

2.4.1 OBJETIVA E SUBJETIVA

A culpa, mencionada anteriormente, tem ligação direta com a responsabilidade civil, desta forma ninguém deverá ser censurado e faltado com o dever de agir, portanto, a culpa se encaixa como a responsabilidade civil subjetiva: o principal pressuposto.³⁹

Conforme o artigo 186 do Código Civil que assim expressamente diz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e

³⁸ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 04 out. 2023. p. 81.

³⁹ FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. Barueri/SP: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 24 abr. 2023. p. 52.

causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”,⁴⁰ e o referido texto destaca a culpa como sendo a responsabilidade subjetiva. Ou seja, a culpa, bem como o dolo, não estão sendo aplicados como algo específico (stricto sensu) mas também como em sentido amplo (lato sensu).⁴¹

Por outro lado, conforme Gonçalves, tratando-se sobre a responsabilidade civil objetiva:

A lei impõe, entretanto, a certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano independentemente de culpa. Quando isto acontece, diz-se que a responsabilidade é legal ou “objetiva”, porque prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexo de causalidade. Esta teoria, dita objetiva, ou do risco, tem como postulado que todo dano é indenizável, e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade, independentemente de culpa.⁴² A classificação corrente e tradicional, pois, denomina objetiva a responsabilidade que independe de culpa. Esta pode ou não existir, mas será sempre irrelevante para a configuração do dever de indenizar. Indispensável será a relação de causalidade entre a ação e o dano, uma vez que, mesmo no caso de responsabilidade objetiva, não se pode acusar quem não tenha dado causa ao evento. Nessa classificação, os casos de culpa presumida são considerados hipóteses de responsabilidade subjetiva, pois se fundam ainda na culpa, mesmo que presumida.⁴³

Tradicionalmente, não necessariamente a responsabilidade civil objetiva precisa conter culpa, não sendo relevante para a indenização. No entanto, entre a ação e o dano deve haver uma relação de causas.

O doutrinador Gonçalves menciona que a teoria do risco tem como objetivo a provação da responsabilidade civil objetiva. Leia-se que quanto a teoria “toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa”.⁴⁴

Há ainda alguns autores que dizem ser objetiva a responsabilidade versando sobre os primeiros tempos do direito romano. Contudo, entretanto, a ideia de justiça

⁴⁰ BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴¹ FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. Barueri/SP: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 24 abr. 2023. p. 52.

⁴² GONCALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 24 abr. 2023. p. 21.

⁴³ GONCALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 24 abr. 2023. p. 21.

⁴⁴ GONCALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 25 abr. 2023. p. 22.

e retaliação passou e foi em direção a culpa do autor do dano, e nos dias presentes, para ter a responsabilidade consumada, só possuindo a culpa não é o suficiente.⁴⁵

2.4.2 CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL

Para que as formas de responsabilidade na antiguidade fossem divididas, seria tanto entre a responsabilidade contratual quanto a extracontratual, diferenciando da conduta de cada uma. A contratual é a infração de um dever legal, já a extracontratual é a rebeldia de um dever legal.

Segundo o doutrinador Rizzardo, explica detalhadamente sobre os contratos:

Quem deixa de pagar as prestações em uma promessa de compra e venda infringe o contrato; a invasão em uma propriedade alheia, ou a falta de restituição de um bem que se encontra em depósito, revelam a violação da lei. Em última instância, porém, há a ilicitude ou surge o efeito da responsabilidade porque assim permite ou ordena a lei. Cumpre notar, ademais, que as obrigações contratuais são exigíveis em face da permissão legal. Não se pode impor no contrato estipulações ofensivas à lei ou ao direito. Em grande parte das vezes, as obrigações que as partes assumem também constam na lei. É exemplo a relação de obrigações que está na Lei n. 8.245, de 18.10.1991, que disciplina as locações. Os deveres concernentes ao pagamento, ao uso do imóvel para a finalidade contratada, ao prazo de duração, incluídos no contrato, também são discriminados na lei, de modo que as pessoas convencionam aquilo que já impõe a lei.⁴⁶

Em relação “a divisão da responsabilidade civil em extracontratual e contratual reflete “um tempo do passado”, uma vez que os princípios e os regramentos básicos que regem as duas supostas modalidades de responsabilidade civil são exatamente idênticos”.⁴⁷

No entanto, a responsabilidade contratual recai sobre os prejuízos vindos de inadimplemento, inclusive a anulação de espécie com a prova da falta de cumprimento, e a responsabilidade extracontratual recorre da prova da culpa e dano,

⁴⁵ GONCALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro: **Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 25 abr. 2023. p. 22.

⁴⁶ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 40.

⁴⁷ TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**, Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645251. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645251/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 54.

que fica a cargo do ofendido.⁴⁸ Além disso, deriva da lei ou de não cometer uma lesão, ou seja, dever, no tocante a extracontratual, e a contratual tem-se o fundamento em convenção ou cláusulas contratuais.⁴⁹

Conforme Rizzardo, “para ensejar a responsabilidade, nos contratos as partes devem ser capazes. A fim de surtir direitos e obrigações, mister que se faça o contrato com pessoa capaz, cuidado que se exige mutuamente”.⁵⁰

Outrossim:

Normalmente, a responsabilidade extracontratual é fundada na culpa, o que a torna subjetiva. Os casos de dispensa da culpa, e que importam na obrigação pelo fato do risco, não constituem a maioria, constando assinalados, em geral, na lei, como no acidente do trabalho. Já nos contratos desponta a violação do dever jurídico de adimplir, de portar-se segundo o combinado, de executar a atividade. Para ensejar a responsabilidade, parece que é condição a culpa. Não se cumpre o contrato em razão de ato da vontade, ou por negligência e imprudência. Há a omissão culposa no cumprimento das avenças.⁵¹

Em resumo, destaca-se que tanto para a responsabilidade contratual quanto extracontratual, é importante que ambas devem haver o dano ensejado.

2.4.3 DIRETA E INDIRETA

Por último, em relação às espécies de responsabilidade civil, pode ser classificada como direta e indireta.

Segundo Lisboa, a responsabilidade civil direta “é aquela proveniente de conduta cometida pelo próprio sujeito sobre o qual recai a imputabilidade”.⁵² Ou seja, de forma clara, o responsável pelo ato danoso é quem o pratica, e

⁴⁸ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 40.

⁴⁹ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 40.

⁵⁰ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 40.

⁵¹ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 40.

⁵² LISBOA, R. S. **Manual de direito civil: direito de família e sucessões**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 5. p. 461.

consequentemente pode ser o mandante da conduta que gerou prejuízos aos interesses da vítima.

A responsabilidade civil indireta, conforme Lisboa, seria a “proveniente de conduta cometida por terceiro ou de coisa relacionada com o sujeito sobre o qual recai a imputabilidade”.⁵³

Sendo assim, não é necessário a comprovação dos atos danosos por terceiro na responsabilidade indireta, basta uma conexão entre terceiro e responsável para ficar a cargo do dever de reparar o dano que foi cometido.

2.5 A RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE TERCEIROS

Após serem analisados os temas relevantes da responsabilidade civil, resta ser abordado de forma mais específica a base que será de grande fundamento para o estudo, tal qual a responsabilidade civil por fato de outrem ou de terceiros.

De acordo com Rizzardo, afirma o seguinte:

Quem pratica o ato ilícito que provoca dano é uma pessoa e quem assume a responsabilidade pela indenização vem a ser outra, que, no entanto, tem o dever legal de guarda e representação sobre o causador direto. A lei, em situações especiais, visando garantir o ressarcimento pelos prejuízos causados a terceiros, indica as pessoas responsáveis pelos atos lesivos praticados por outras pessoas em relação às quais se encontram submetidas ou em sua guarda, ou que para elas prestam serviços e executam a atividade que desencadeou o dano.⁵⁴

Desse modo, um terceiro indivíduo, por mais que não tenha participado diretamente do ato ocorrido, deve ser responsabilizado perante as consequências. Além disso, “fica evidente que se impõe a existência de uma relação de cuidado ou de poder sobre o causador direto, de modo a impor-lhe o dever de controle, vigilância, guarda e proteção”.⁵⁵

⁵³ LISBOA, R. S. **Manual de direito civil: direito de família e sucessões**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 5. p. 461.

⁵⁴ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 01 mai. 2023. p. 247.

⁵⁵ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 01 mai. 2023. p. 247.

Do mesmo modo, Diniz esclarece que “alguém responderá, indiretamente, por prejuízo resultante da prática de um ato ilícito por outra pessoa, em razão de se encontrar ligado a ela, por disposição legal. Há dois agentes, portanto: o causador do dano e o responsável pela indenização”.⁵⁶

Por outro lado, o juiz de direito Cavalieri Filho entende que a responsabilidade civil por fato de outrem ter se concretizado na sua totalidade é decorrente da violação do cuidado e dever de vigilância do responsável, assim diz:

Na realidade, a chamada responsabilidade por fato de outrem – expressão originária da doutrina francesa – é responsabilidade por fato próprio omissivo, porquanto as pessoas que respondem a esse título terão sempre concorrido para o dano por falta de vigilância. Assim, não é muito próprio falar em fato de outrem. O ato do autor material do dano é a causa imediata, sendo a omissão daquele que tem o dever de guarda ou vigilância a causa mediata, que nem por isso deixa de ser causa eficiente.⁵⁷

Desta forma, após visto a conceituação da responsabilidade civil e o contexto histórico que foram importantes e fundamentais, bem como os pressupostos e espécies, é necessário o entendimento a respeito das instituições de ensino como o ambiente que mais acontece a prática de atentados violentos e o motivo que os leva os infratores a cometerem determinados atos horrendos dentro de unidades escolares.

⁵⁶ DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em: 01 mai. 2023. p. 216.

⁵⁷ FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro : Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 01 mai. 2023. p. 280.

3. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO AMBIENTE DA PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS

Nos últimos anos, os atentados vêm ocorrendo disparadamente em todo o território brasileiro, mas por que as instituições de ensino são os lugares escolhidos pelos infratores? Sem ter alguma previsão de quando irá acontecer algum ato terrorista ou em que lugar irá acontecer, liga o alerta para os agentes da segurança e deixa toda a sociedade assustada.

Conforme Guimarães, quanto aos atentados ocorridos em ambientes escolares, afirma o seguinte:

Atentados em instituições escolares são episódios que ocorrem em diversos países, contextos sociais e culturais; possui motivações, desdobramentos e até nomenclaturas diferentes, mostrando sua ampla presença em ambientes educacionais divergentes. Michael Moore, no documentário “Tiros em Columbine” (2002), se refere a estes delitos como school shootings, especificando o termo para quando este se adentra nas escolas. Robert Kurz, filósofo alemão, ao refletir acerca desta temática, utiliza-se do termo ‘amoque’ (também escrito como ‘amok’ por Raymundo de Lima). Kurz ressalta o crescimento dos atos amoques como produto do contexto social atual, conectado pela globalização.⁵⁸

Segundo o site da Nova Escola, “Nos últimos 21 anos, o Brasil teve 22 ataques em 23 escolas, cometidos por alunos ou ex-alunos entre 10 e 25 anos, sendo que nove desses atentados ocorreram entre o segundo semestre de 2022 e abril de 2023”.⁵⁹

O Brasil possui relatos de assassinatos em massa recentemente, como exemplo dos massacres em Realengo e Suzano que serão comentados mais à frente.

A professora e doutora em educação, Telma Vinha afirma que vários fatores impulsionam para que ataques às instituições de ensino venham a crescer, como o

⁵⁸GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 15 mai. 2023. p. 06.

⁵⁹ MINOZZO, Paula. et.al. **Por que a escola é escolhida como alvo de massacres?** Nova Escola, 2023. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/16082/por-que-a-escola-e-escolhida-como-alvo-de-massacres>>. Acesso em: 15 mai 2023.

acesso limpo para discursos de ódio resultantes da internet, acesso de armas de fogo e o sofrimento causado dentro de escolas.⁶⁰

Ademais, a psicóloga e professora Martinez, afirma que casos como ataques escolares têm a ver com forma de conviver com os mais variados tipos de violência, bem como detalha o modo de agir diante de algumas agressões como machismo e racismo, por exemplo.⁶¹

3.1 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO BRASIL

A instituição de ensino, responsável pelos processos de ensinar e aprender, contribui com a função social de cada indivíduo. Mas é importante destacar que a aprendizagem acontece em diferentes locais e situações, sendo a instituição de educação apenas um dos lugares. Conforme Brandão, assim diz:

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação.⁶²

As Instituições de ensino possuem responsabilidades sociais sobre a forma como a aprendizagem acontece, através das habilidades demonstradas pelos estudantes. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação, a LDB de 1996, versa sobre o princípio da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino⁶³, ou seja, voltadas para a educação.

De acordo com o site EducaBrasil sobre o ensino, “é livre à iniciativa privada, atendidas determinadas condições, como o “cumprimento das normas gerais da

⁶⁰ FÉLIX, Thiago. FRANZÃO, Luana. **Por que ataques em escolas têm se repetido no Brasil?** CNN, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/por-que-ataques-em-escolas-tem-se-repetido-no-brasil-especial-istas-analisam/>. Acesso em: 19 mai 2023.

⁶¹ FANTIN, Rafael. **Ataques nas escolas reproduz violência social e desigualdades históricas.** Periscópio, Portal de divulgação científica do IPUSP, Instituto de Psicologia da USP. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://sites.usp.br/psicousp/ataques-nas-escolas-reproduz-violencia-social-e-desigualdades-historicas/>. Acesso em: 22 mai 2023.

⁶² BRANDÃO, C. Rodrigues. **O que é educação.** São Paulo: Abril Cultura; Brasiliense, 1985, p. 07.

⁶³ BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.** Lei n. 9.394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 jul. 2023.

educação nacional e do respectivo sistema de ensino” e a “autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.⁶⁴

Além disso, conforme o site EducaBrasil, a Lei de Diretrizes e Bases da educação classifica a natureza das instituições de ensino de duas formas:

A LDB delimita a natureza das instituições de ensino ao classificá-las em duas categorias administrativas: as públicas, “assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público” e as privadas, que constituem as “mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”. As instituições privadas se enquadram em “particulares em sentido estrito”, comunitárias, confessionais e filantrópicas.⁶⁵

Ademais, a lei destaca também no tocante ao princípio da gratuidade do ensino público sobre a capacidade de autofinanciamento. Refere-se aos lugares e recursos destinados às escolas públicas, comunitárias e filantrópicas. Denota-se que os recursos são passados em forma de bolsa, quando em casos especiais, como por exemplo a falta de vaga.⁶⁶

3.1.1 OS SISTEMAS DE ENSINO

A sociedade compõe vários sistemas, independente de qual ramo seja, assim como o corpo humano também possui. Batista destaca sobre o sistema que “de maneira coordenada, formam a estrutura organizada, com a finalidade de executar uma ou mais atividades ou, ainda, um conjunto de eventos que se repetem ciclicamente na realização de tarefas predefinidas”.⁶⁷ Outro conceito importante, segundo Djalma Oliveira “Sistema é um conjunto de partes interagentes e

⁶⁴ MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Verbete instituições de ensino**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/instituicoes-de-ensino/>>. Acesso em 05 jul 2023.

⁶⁵ MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Verbete instituições de ensino**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/instituicoes-de-ensino/>>. Acesso em 05 jul 2023.

⁶⁶ MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Verbete instituições de ensino**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/instituicoes-de-ensino/>>. Acesso em 05 jul 2023.

⁶⁷ BATISTA, Emerson de Oliveira. **Sistemas de informação: o uso consciente da tecnologia para o gerenciamento**. São Paulo: Saraiva, 2005, p.38.

interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função”.⁶⁸

Macedo Silva, Silva e Santos explicam:

O sistema educacional brasileiro até 1960 era centralizado e o modelo era seguido por todos os estados e municípios. Com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 4024/61, os órgãos estaduais ganharam autonomia, diminuindo a centralização do MEC. Os estados passaram a deter maior influência, sendo criados os conselhos de educação. Os municípios, no entanto, viviam sob a égide dos órgãos normativos do sistema de ensino estadual, fazendo parte também desse sistema, como célula dependente das regulamentações oriundas dele.⁶⁹

No entanto, em 1996 houve uma nova reforma relacionada ao processo da educação no Brasil, com o surgimento da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996. Macedo Silva, Silva e Santos no tocante a lei assim afirmam:

É ela que estabelece a finalidade da educação no Brasil e a sua organização. Assim quando define no artigo 21 que a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, compõem o nível da educação básica, também define nos artigos 9º, 10, e 11 as responsabilidades dos poderes legislativo federal, estadual e municipal e nos artigos 16, 17 e 18, definem as atribuições dos sistemas. E é aí que pela primeira vez, claramente é dado espaço aos municípios para se organizarem em sistemas de ensino, uma vez que estes passariam a elaborar sua regulamentação. Aos mais de 5.000 (cinco mil) municípios, a educação brasileira passou a ter a possibilidade de possuir milhares de sistemas, considerando um por município. Essa organização torna o Brasil um país com formato educacional muito diferenciado de muitos outros.⁷⁰

De acordo com o Parecer nº 30/2000 do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB, o sistema de ensino é o seguinte:

Sistemas de ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se

⁶⁸ OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Sistemas, organização & métodos: uma abordagem gerencial**. São Paulo: Atlas, 13ª ed, 2002, p.35.

⁶⁹ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2023. p. 02-03.

⁷⁰ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 03 ago. 2023. p. 03.

materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes.⁷¹

Resta mencionar que os sistemas de ensino não só podem como devem seguir os princípios fundamentais conforme encontra-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e assim crescer com qualidade e eficiência aprendizagens inseridos nas unidades de ensino.

3.1.2 REDES DE ENSINO

Não só é importante expor sobre o sistema de ensino, como também se faz necessário abrir um parêntese e falar sobre as redes de ensino. Tanto o sistema como as redes, são confundidos, mas não são a mesma coisa.

A rede de ensino “é um sistema sustentado por um mesmo tipo de fonte financeira, que pode ter algum um regimento complementar, além daquela prevista em Lei”.⁷² Saviani faz uma ligação entre sistemas e redes de ensino com base na Constituição Federal Brasileira. Assim afirma:

O artigo 211 da Constituição Federal de 1988 estaria tratando da organização das redes escolares que, no caso dos municípios, apenas por analogia são chamadas de sistemas de ensino. Com efeito, sabe-se que é muito comum a utilização do conceito de sistema de ensino como sinônimo de rede de escolas. Daí falar-se em sistema estadual, sistema municipal, sistema particular etc, isto é, respectivamente, rede de escolas organizadas e mantidas pelos estados, pelos municípios ou pela iniciativa particular.⁷³

Menciona-se que a rede é organizada de duas formas: rede pública e rede privada. Em relação à rede pública, um conjunto de instituições sob a administração do Poder Público,⁷⁴ e que é classificada da seguinte forma:

⁷¹BRASIL. **PARECER CNE/CEB nº 30/2000.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb030_00.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

⁷² MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil.** Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2023. p. 04.

⁷³ SAVIANI, Dermeval. **Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios.** Educação & Sociedade, Campinas, v. XX, n. 69, 1999, p. 119-136.

⁷⁴ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil.** Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

Redes municipais - cada município brasileiro possui a sua rede, totalizando um total aproximado de 5.570 redes de ensino. As redes de ensino municipais são compostas por todas as instituições mantidas por cada um do poder executivo municipal.

Redes estaduais – cada federação estadual brasileira e mais o Distrito Federal, possui a sua rede, totalizando um total de 28 redes de ensino estadual. As redes de ensino estaduais são compostas por todas as instituições mantidas por cada um de seu poder executivo estadual e do Distrito Federal.

Rede Federal - O Estado brasileiro possui uma rede de ensino. A rede federal de ensino é composta por todas as instituições mantidas pelo poder executivo federal, tais como, as universidades e os IFS.⁷⁵

Cada rede de ensino possui a sua forma pedagógica em orientar e determinar de forma peculiar, correspondendo a cada município e estado brasileiro. Cada rede deve seguir as regras e normas locais onde se encontra, também cuja base principiológica encontra-se no artigo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.⁷⁶

No tocante a rede privada, sob a administração de pessoas físicas ou jurídicas do direito privado “é mantida por recursos próprios ou através de anuidades pagas pelos alunos, englobando escolas abertas e outras de vários tipos, como as de orientação religiosa, as mantidas por sindicatos de classe ou grupos empresariais.”⁷⁷

Enfim, é perceptível que as redes de ensino se encontram dentro dos sistemas de ensino, no entanto, é fundamental demonstrar a diferenciação e o caminho que cada um leva, seja no sistema municipal, federal ou estadual, e após todo esse processo, é importante explicar como é a consolidação na organização dos sistemas de ensino.

em:<<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2023. p. 04.

⁷⁵ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível em:

<<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2023. p. 04.

⁷⁶ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível em:

em:<<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 09 ago. 2023. p. 04-05.

⁷⁷ MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Verbete rede particular de ensino**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/rede-particular-de-ensino/>> . Acesso em 09 ago 2023.

3.1.3 A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO

O sistema de ensino no Brasil é organizado e composto por mais de 5 (cinco) mil redes públicas. Além disso, tem-se as privadas, que não compõe o sistema, mas estão regulamentadas ao poder público,⁷⁸ e segundo o artigo 7º da lei nº 9.394/1996 que assim diz:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.⁷⁹

Portanto, a lei reconhece quão eficaz e necessário é a rede privada. No Brasil, na década de 1960 já havia a constituição de sistemas de ensino, mas sobre os municípios o caminho foi outro, ou seja, “muitos ainda são redes. Mesmo que haja uma intenção por parte do Ministério da Educação para que se constituam em sistema, o processo parece ainda estar em desenvolvimento”.⁸⁰ Assim, Macedo Silva, Silva e Santos apresentam algumas medidas:

Nós com apoio em Saviani (1999), compreendemos que cada município deve ajustar a sua Lei Orgânica com a finalidade de instituir o sistema de ensino; elaborar um projeto de lei do sistema de ensino do município a ser aprovado pela câmara municipal; criar ou reorganizar o Conselho Municipal de Educação, seguindo a lei de implantação do sistema de ensino; e por último, a criação da equipe de inspetores educacionais, que serão os

⁷⁸ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2023. p. 05.

⁷⁹ BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. Lei n. 9.394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

⁸⁰ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2023. p. 06.

avaliadores do sistema de ensino, possibilitando a seguridade da oferta da qualidade da educação, tanto na rede pública como na rede privada.⁸¹

Dando continuidade, em relação a educação básica, o sistema do município já se torna mais concentrado, pelo fato de que as tarefas e atribuições se encontram definidas dentro da competência municipal.⁸² Quando a localização das instituições privadas se dá em municípios formados em sistemas de ensino, a atenção se direciona para as etapas voltadas para a oferta da educação básica, e depende do sistema quais as orientações devem ser seguidas. Assim, “toda a oferta de educação infantil oriunda da rede privada deve ficar sob a égide do sistema municipal. As demais etapas da educação básica (ensino médio e ensino fundamental), sob a égide do sistema de ensino estadual”.⁸³

Quanto ao sistema estadual de ensino “abrange ou não os municípios com suas respectivas redes públicas e ou não as redes privadas em sua totalidade. Tudo vai depender se o município é constituído em sistema ou se permanece como rede”.⁸⁴ Macedo-Silva, Mestra em educação, tem o seguinte posicionamento:

Os municípios, mesmo podendo se organizar em sistemas de ensino, nem sempre optam por esse modelo. Neste caso, ficam subordinados à regulamentação do sistema estadual de educação. Contudo, são regulados pelos poderes municipais e administram todas as escolas criadas por ele que são as de educação infantil e ensino fundamental. Isto significa milhares de regulamentações educativas referentes a gestão escolar.⁸⁵

⁸¹ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2023. p. 06.

⁸² MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2023. p. 07.

⁸³ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2023. p. 07.

⁸⁴ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 14 ago. 2023. p. 07-08.

⁸⁵ MACEDO-SILVA, Rosilania Macedo. **Globalização e gestão escolar no Brasil e em Portugal**. Dissertação de mestrado. Centro de Educação Universidade de Aveiro, Portugal, 2012. Disponível em: <<http://core.ac.uk/download/pdf/15570447.pdf>> . Acesso em 14 ago. 2023. p. 66.

Desta forma, a criação de leis e regulamentações podem ser criadas pela rede de ensino com o objetivo de colocar no caminho o sistema. Mas por outro lado, “em não sendo sistema, o município vai vivenciar as regras do sistema de ensino estadual e assim, pode correr riscos de algumas regulamentações não terem nexos com as leis da rede”.⁸⁶

Resta destacar que, apesar das melhorias apresentadas pelos sistemas de ensino no Brasil, ainda encontra-se em situação complexa, e há muita dificuldade para entender como funciona todo o processo organizacional.

3.2 A PRÁTICA EDUCACIONAL: PROFESSOR, ALUNO E PAIS

A prática educacional sempre foi de suma importância tanto para o desenvolvimento pessoal quanto para o cognitivo. Desta forma, é relevante trazer à tona o relacionamento de convívio entre professores e alunos, pelo simples fato do professor ter um grande papel e participação no crescimento educacional de adolescentes e jovens, mas não só os educadores como também o comportamento e a responsabilidade que os próprios pais possuem sobre os filhos, principalmente nos primeiros anos da infância e da juventude.

3.2.1 COMPORTAMENTO ENTRE PROFESSORES E ALUNOS

A boa relação entre professor e aluno é imprescindível para auxiliar no aprendizado como um todo. Freire assim destaca-se “a valorização do diálogo como importante instrumento na constituição dos sujeitos”.⁸⁷

⁸⁶ MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível

em:<<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 14 ago. 2023. p. 08.

⁸⁷ FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 91.

Freire ainda ressalta que a prática do diálogo através dos professores e educadores capacitados somente é possível por meio da atribuição em mobilizar o agir dos homens e mulheres.⁸⁸ Para compreender, assim diz:

[...], o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar idéias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de idéias a serem consumidas pelos permutantes.⁸⁹

Conforme Belloti e Faria, assim indagam que “o professor, detentor do conhecimento era o centro do ensino e o aluno tendo papel de receptor, mesmo contra sua vontade, era imposto a obter tais conhecimentos”.⁹⁰

Souza e Silva também afirmam no tocante ao relacionamento de professor e aluno que “envolve interesses e intenções, sendo esta interação o expoente das consequências, pois a educação é uma das fontes mais importantes do desenvolvimento comportamental e agregação de valores nos membros da espécie humana”.⁹¹

Além disso, a relação entre ambas as partes deve sempre focar na afetividade e comunicação, sob a égide da construção do conhecimento e figura emocional.⁹²

A relação entre o professor e o aluno vai depender de alguns aspectos, conforme prevê Souza e Silva:

A relação entre professor e aluno depende, fundamentalmente, do clima estabelecido pelo professor, da relação empática com seus alunos, de sua capacidade de ouvir, refletir e discutir o nível de compreensão dos alunos e da criação das pontes entre o seu conhecimento e o deles. Indica também, que o professor, educador da era industrial com raras exceções, deve buscar educar para as mudanças, para a autonomia, para a liberdade possível numa abordagem global, trabalhando o lado positivo dos alunos e

⁸⁸ FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 91.

⁸⁹ FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 91.

⁹⁰ BELOTTI, S. H. A.; FARIA, M. A. DE. **Relação professor/aluno**. Revista Eletrônica Saberes da Educação, São Roque 1.1, 2010. p. 1-12.

⁹¹ SOUSA, E; SILVA, P. **A Relação Professor/Aluno no Processo de Ensino/Aprendizagem**. Revista Espaço Sophia nº07, 2007, p. 02.

⁹² MIRANDA, E. D. S. **A influência da relação professor-aluno para o processo de ensino/aprendizagem no contexto afetividade**. 2008.p. 1-6.

para a formação de um cidadão consciente de seus deveres e de suas responsabilidades sociais⁹³.

Desta forma, ambas as partes devem se comportar de forma respeitosa para que tenha harmonia no processo de ensino e aprendizagem, evitando a ocorrência de conflitos futuros.

3.2.2 RESPONSABILIDADE DOS PAIS PERANTE OS FILHOS

Nos dias atuais, mesmo que as crianças passam a maior parte do seu tempo nas unidades escolares sob a guarda e responsabilidade dos profissionais educadores, é importante mencionar a responsabilidade que os pais possuem sobre os filhos. Sabe-se das dificuldades enfrentadas pelos pais nos dias presentes, medo, insegurança e mudanças radicais no mundo cotidiano. E Moraes descreve quanto a isso:

A alteração quanto ao número de filhos pode estar ligada à preocupação dos pais em relação ao futuro deles, no sentido de poder propiciar-lhes qualidade de vida, principalmente no que diz respeito à formação educacional e social. Preparar um filho de forma adequada para uma vida profissional de sucesso demanda alto investimento financeiro e, se a família for numerosa, isso pode se tornar muito difícil, inclusive na atual realidade familiar, na qual ambos os cônjuges normalmente possuem atividade profissional⁹⁴.

O artigo 1.566, inciso IV do Código Civil de 2002 deixa claro sobre quais são os deveres de ambos os cônjuges que não podem faltar na vida dos filhos, como o sustento, a guarda e a educação⁹⁵

Segundo o doutrinador Filho, afirma no tocante à responsabilidade que os pais possuem sobre os filhos, é com certeza tê-los sob o mesmo teto, porque é desta forma que teriam poder total da direção do menor, ou seja, total vigilância⁹⁶.

⁹³ SOUSA, E; SILVA, P. **A Relação Professor/Aluno no Processo de Ensino/Aprendizagem**. Revista Espaço Sophia nº07, 2007, p. 03.

⁹⁴MORAES, Carlos A. Col.Rubens Limongi-Resp.**Civil dos Pais na Reprodução Humana Assistida**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530982959. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982959/>. Acesso em: 09 jun. 2023. p. 05.

⁹⁵ BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

⁹⁶ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8. ed, São Paulo: Atlas, 2008, p. 186.

Com base no artigo 932, inciso I do Código Civil brasileiro: “São também responsáveis pela reparação civil: I- os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia”.⁹⁷ Ou seja, neste caso cabe a responsabilidade civil objetiva ao pais.

Considerando isso, possui uma relação jurídica ligada diretamente aos pais e filhos. A atual Constituição Federal Brasileira torna a função de chefe da família do pai e da mãe iguais, desempenhando esta relação jurídica dentro do poder familiar.⁹⁸ Assim, os pais devem zelar pela educação e responsabilização dos filhos enquanto incapazes, e orientá-los após tornarem-se capazes de fato.

3.3 VIOLÊNCIAS HABITUAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Na medida em que os anos vão se passando, a violência dentro das unidades de ensino cresce consistentemente. Problemas que, ignorados, podem acarretar em uma série de possibilidades maléficas no futuro, tanto em meio a sociedade, como dentro das próprias instituições de ensino no Brasil.

A violência escolar, caracterizada como um problema sério, viola os direitos humanos e princípios básicos apresentados pela Carta Magna. Com base nisso, necessita de um entendimento no tocante a prática do bullying, contexto histórico, apresentando as consequências geradas pela prática violenta, o fenômeno do cyberbullying e quem são os personagens principais do bullying dentro das unidades de ensino. Destaca-se também a questão do uso e tráfico de entorpecentes que geram grandes problemas dentro de unidades escolares, assim como também o racismo, preconceito e a discriminação.

3.3.1 BULLYING: CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO

O bullying está cada vez mais frequente na vida dos brasileiros, principalmente em se tratando de alunos em ambientes escolares.

⁹⁷ BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁹⁸ BEGALLI, Paulo Antônio. **Responsabilidade civil dos pais por atos dos filhos menores**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.123.

Segundo o artigo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, assim diz:

A violência e o bullying nas escolas viola os direitos das crianças e adolescentes, incluindo seu direito à educação e saúde. É notório o impacto negativo da violência escolar e do bullying no desempenho acadêmico, na saúde física, mental e bem-estar emocional das vítimas. Seu efeito deletério também se estende aos agressores e testemunhas. Ao criar uma atmosfera de ansiedade, medo e insegurança incompatíveis com a aprendizagem, ambiente escolar é negativamente afetado em sua totalidade. Com frequência, as escolas falham ao lidarem com a violência e com o bullying. Medidas paliativas, como a expulsão dos agressores, apenas transferem o problema para outro lugar.⁹⁹

Além disso, a violência e o bullying dentro das escolas impactam em gastos sociais e econômicos, causando resultados até a vida adulta. “Praticar o bullying na escola pode ser um fator de predição de futuro comportamento antissocial e criminoso, bem como de problemas de relacionamento”.¹⁰⁰

Também destaca-se a afirmativa de Leão:

O bullying caracteriza-se por ser um problema mundial detectado em todas as escolas, sejam elas privadas ou públicas, e vem se expandindo nos últimos anos. A conduta bullying nas instituições de ensino tem sido um sério problema, pois gera um aumento significativo da propagação da violência entre os alunos.¹⁰¹

De forma rápida mas importante mencionar, o conceito de bullying tem respaldo nas relações de poder, voltados para atitudes de agressividades que buscam causar danos, sofrimentos e também perseguições adotados por uma pessoa ou grupo, geralmente de indivíduos com força física e elevada persuasão, em desfavor de indivíduos mais fracos.¹⁰² Neste sentido, Pereira ressalta da seguinte forma:

⁹⁹ **Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial.** Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <https://sites.usp.br/sp-proso/wp-content/uploads/sites/526/2019/07/violencia_escolar_bullying_unesco.pdf> . Acesso em: 15 jun. 2023. p. 13.

¹⁰⁰ **Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial.** Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em: <https://sites.usp.br/sp-proso/wp-content/uploads/sites/526/2019/07/violencia_escolar_bullying_unesco.pdf> . Acesso em: 16 jun. 2023. p. 13.

¹⁰¹ LEÃO, Leticia Gabriela Ramos. **O fenômeno Bullying no ambiente escolar.** Revista FACEVV. Vila Velha. Número 4. Jan./Jun. 2010. Disponível em: http://www.facevv.edu.br/revista/4/O_fenomeno_Bullying_no_ambiente_escolar_-_leticia_gabriela.pdf. Acesso em 16 jun. 2023. p. 119

¹⁰² PORFÍRIO, Francisco. **Bullying.** Mundo Educação, 2023. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/educacao/bullying.htm#:~:text=Bullying%20%C3%A9%20uma%20pr%C3%A1tica%20sistem%C3%A1tica%20e%20repetitiva%20de%20atos%20de,ou%20grupo%20contra%20um%20indiv%C3%ADduo>. Acesso em: 16 jun. 2023.

É a intencionalidade de fazer mal e a persistência de uma prática a que a vítima é sujeita o que diferencia o “bullying” de outras situações ou comportamentos agressivos, sendo três os fatores fundamentais que normalmente o identificam: 1) o mal causado a outrem não resultou de uma provocação, pelo menos por ações que possam ser identificadas como provocações. 2) as intimidações e a vitimização de outros têm caráter regular, não acontecendo apenas ocasionalmente. 3) geralmente os agressores são mais fortes (fisicamente), ou tem um perfil violento e ameaçador. As vítimas frequentemente não estão em posição de se defenderem ou de procurar auxílio.¹⁰³

Em relação a contextualização, bem como o início do bullying, Borges relata o seguinte:

Os primeiros estudos sobre bullying iniciaram em 1970 na Suécia e Dinamarca, em 1978 ganha força com o professor Norueguês Dan Olweus, na Universidade de Bergen-Noruega, que investigava sobre tendências suicidas entre adolescentes, agressores e possíveis vítimas. Muito embora essa pesquisa não interessasse às instituições locais, Olweus descobriu que a maioria dos jovens sofria de algum tipo de ameaça e que por isso caracterizava-se um motivo eminente a ser combatido. Apesar de não existir um termo oficial para este mal recentemente descoberto, foi considerado por alguns psicólogos já na década de 1990 quando se apresentaram as primeiras pesquisas, de “Vitimização” ou “Maus-tratos entre pares”, por se tratar de um fenômeno de grupo ou classes entre iguais, como é o caso dos estudantes.¹⁰⁴

Mais tarde, na década de 1993, surgiu em algumas escolas espalhadas pela Noruega, a Campanha Nacional de Anti-bullying, e foi relatado por Dan Olweus e Roland que a cada 7 alunos, 1 aluno sofria o ato violento.¹⁰⁵ O anti-bullying ajudou a população a se conscientizar e enxergar atitudes que levassem a prática do bullying e assim desenvolver regras e combater a violência praticada principalmente em escolas.¹⁰⁶

A prática do bullying pode gerar diversos problemas para a vítima, resultando em danos e traumas na vida da criança e do adolescente e que muitas vezes torna difícil a reparação. Vários obstáculos podem nascer com a prática dessa violência,

¹⁰³ PEREIRA, B. O. **Para uma escola sem violência: estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças**. Portugal: imprensa portuguesa – Porto Fundação Calouste Gubenkian. Fundação para ciência e tecnologia, 2002, p.18.

¹⁰⁴ BORGES, Ludimila de S. S. **Análise teórica sobre a evolução histórica do fenômeno bullying**. Intercursos Revista Científica. Ciências Humanas. Faculdade UNIMINAS (União Educacional de Minas Gerais). V. 8. Jul-Dez 2009. p. 92-93.

¹⁰⁵ BORGES, Ludimila de S. S. **Análise teórica sobre a evolução histórica do fenômeno bullying**. Intercursos Revista Científica. Ciências Humanas. Faculdade UNIMINAS (União Educacional de Minas Gerais). V. 8. Jul-Dez 2009. p. 93.

¹⁰⁶ **Como criar uma campanha antibullying na sua escola**. Wpensar, 2023. Disponível em: <https://blog.wpensar.com.br/pedagogico/como-criar-uma-campanha-antibullying-na-sua-escola/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

como estresse, depressão, baixo rendimento escolar, etc. Além disso, pode brotar sentimentos de raiva e vingança por parte da vítima.

3.3.2 PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING

O bullying em alguns anos atrás era visto como um simples conflito que acontecia principalmente entre crianças e adolescentes, mas hoje essa prática tornou-se mais séria pelo fato de que com o crescimento da violência tanto verbal quanto emocional, vem se tornando um problema cada vez mais difícil de se paralisar. E junto com a prática do bullying, quando não tratada, pode gerar em sérias consequências como depressão, suicídio, capacidade da criança em confiar nos outros, capacidade de aprendizagem, transtornos psicológicos, ações por impulso e agressão, entre outros.

Carpenter e Ferguson destacam:

O bullying afeta diretamente o desenvolvimento escolar de uma criança. Por ser constantemente maltratada, concentra suas forças em encontrar alternativas para escapar do sofrimento. Vive em estado de alerta e suas únicas preocupações passam a ser controlar suas emoções, evitar os bullies e chegar a casa em segurança. Estudar deixa de ser prioridade, não consegue se concentrar nas aulas, evita participar dos trabalhos em grupos e das atividades extracurriculares. Quando suas notas começam a cair, os pais e professores começam a pressioná-la, seus níveis de estresse se elevam ainda mais. Em muitos casos, acaba sendo reprovada e até desiste de estudar. É lamentável constatar que um bully tem o poder de ameaçar o futuro educacional e as oportunidades de vida de uma criança. Ao se sentir humilhada e perder a autoestima, ela pode deixar de aproveitar oportunidades que lhe dariam melhores empregos e uma carreira de sucesso.¹⁰⁷

O suicídio e a depressão é, com toda certeza, um dos motivos mais delicados e corriqueiros no tocante ao bullying. Medeiros aponta as principais consequências tanto para o agressor quanto para a vítima:

Segundo Medeiros, as violências desencadeadas pelo bullying são devastadoras, e podem trazer danos irreversíveis a longo prazo tanto para vítima quanto para o agressor. Os agressores por exemplo, podem sofrer consequências como alcoolismo, envolvimento com drogas e criminalidade, autoritarismo, insubordinação, tentativas de suicídio, assassinatos em

¹⁰⁷ CARPENTER, Deborah; FERGUSON, Christopher J. **Cuidado! Proteja seus filhos dos bullies**. São Paulo: Butterfly, 2011, p. 124.

massa, entre outros, já as vítimas podem desencadear doenças emocionais, vir a sofrer com baixa autoestima; insegurança, ansiedade, depressão, problemas psicossomáticos, síndrome do pânico, dificuldade de relacionamento social e afetivo, tentativa de suicídio e suicídio.¹⁰⁸

O rendimento escolar acaba caindo consideravelmente por conta disso também. Jesus Santos menciona que “ para esses alunos o ambiente escolar já não é mais um local de estudo e sim de medo e sofrimento”.¹⁰⁹ O desinteresse do aluno vítima de bullying, podem ser demonstrados através do pedido de mudança de escola e até mesmo passar mal minutos antes de sair de casa.¹¹⁰

As crianças quando vítimas de bullying geralmente são assoladas pela depressão e autoestima baixa quando atingem a fase adulta. No entanto, essas consequências mudam quando se trata de uma pessoa um pouco mais adiantada, na juventude, porque irá apresentar rupturas voltadas ao modo de comportamento, problemas no emprego e no relacionamento conjugal.¹¹¹

Além disso, podem surgir sentimentos inversos nas vítimas, como a vingança por algo ou alguém, agressão e raiva. Mais tarde, todo esse quadro psicológico pode gerar descontrole no lado emocional, podendo gerar atos homicidas e suicidas.¹¹²

3.3.3 CYBERBULLYING: O FENÔMENO DO SÉCULO XXI

O cyberbullying, uma extensão do bullying, vem afetando consideravelmente e de forma consistente o comportamento da sociedade. A inovação tecnológica tem avançado rapidamente com o passar do tempo, e junto disso, afetando o comportamento das pessoas de forma negativa quando usado de forma errônea.

¹⁰⁸ MEDEIROS, N.C. **Os professores diante do Bullying nas salas de aula**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, p. 64.

¹⁰⁹ SANTOS, Luciana Souza de Jesus. **Consequências do bullying no processo de aprendizagem**, Portal FSLF, 2016. Disponível em: <<https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc6-6.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 09.

¹¹⁰ SANTOS, Luciana Souza de Jesus. **Consequências do bullying no processo de aprendizagem**, Portal FSLF, 2016. Disponível em: <<https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc6-6.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 09.

¹¹¹ NETO, A.A. **Bullying — comportamento agressivo entre estudantes**. 2005. J. Pediatr. (Rio J.) vol.81 no.5 suppl.0 Porto Alegre, Nov. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/gvDCjhggGZCjttLZBZYtVq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 04.

¹¹² SILVA, L. O; BORGES, B. S. **BULLYING NAS ESCOLAS**. 2018. Direito & Realidade, v.6, n.5, 2018. Disponível em: <file:///home/chronos/u94f2110730322784930d93634e79700c8cb25c32/MyFiles/Downloads/1279-4685-1-PB.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023. p.27-40

Segundo Porfírio, cyberbullying é a união de duas palavras da língua inglesa, bullying e cyber. O termo “bully” significa valentão, e “cyber” deriva de cibernético, uma rede de comunicação virtual.¹¹³ Ou seja, o cyberbullying é idêntico ao bullying em si, mas a realização dos atos violentos acontece por meio da internet, através de mensagens e fotografias ofensivas e que causam constrangimento para a vítima.

Balogh apresenta de forma detalhada sobre as fases que o cyberbullying passa, conforme segue abaixo:

Vítimas- Sofre todos os atos via internet;

Agressor direto- Escolhe a vítima, inicia o processo da agressão fazendo as postagens e liderando o processo de intimidação na rede. Pode ser alguém do círculo de convivência da vítima ou uma pessoa desconhecida. Geralmente usa um perfil falso, usa variados aplicativos de comunicação e e-mails;

Seguidores- São os inscritos no perfil vítima e os inscritos no perfil do agressor, mas não se manifestam, demonstram imparcialidade;

Apoiadores- Os que curtem as postagens e os comentários;

Apoiadores Ativos- Os que curtem as postagens, os comentários de outros apoiadores e fazem seus próprios comentários ofensivos e marcam pessoas para ampliar a divulgação das ofensas;

Espectadores- São os que não são seguidores nem da vítima nem do agressor, mas sabem da ocorrência das intimidações, porque segue algum apoiador e se mostram indiferentes;

Possíveis defensores- Reprova as ações do agressor e dos apoiadores e demonstra interesse em ajudar a vítima, oferece apoio, reage aos comentários negativos e posta comentários de defesa da vítima;

Defensores- Reprova as ações do agressor e dos apoiadores, faz denúncias aos organismos competentes e promovem ações em defesa da vítima e podem fazer denúncias via internet.¹¹⁴

O Cyberbullying, por mais que aconteça de forma virtual, poderá gerar conflitos e danos irreversíveis quanto ao comportamento, ainda mais que tal prática ocorre por trás das telas digitais, ficando difícil de visualizar na prática.

¹¹³ PORFÍRIO, F. **"Cyberbullying"**; Brasil Escola. 2015. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em: 25 mar. 2023.

¹¹⁴ BALOGH, I.R.S. **A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA ESCOLA: O bullying e o suicídio como efeito devastador na educação**. Tese de Doutorado em Educação e Contemporaneidade. Salvador-BA, 2020. Disponível em: <http://www.saberaberto.uneb.br/bitstream/20.500.11896/2715/1/A%20Espetacularizacao%20da%20Violencia%20na%20Escola%20O%20Bullying%20e%20o%20Suicidio%20como%20Efeito%20Devastador%20na%20Educacao.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 183.

3.3.4 ATORES DA PRÁTICA DE BULLYING: AGRESSORES, VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

Os integrantes da prática do bullying podem ser classificados em vítimas, os agressores e os espectadores da prática reprovável. Silva afirma:

As vítimas típicas são os alunos que apresentam pouca habilidade de socialização. Em geral são tímidas ou reservadas, e não conseguem reagir aos comportamentos provocadores e agressivos dirigidos contra elas. Normalmente são mais frágeis fisicamente ou apresentam alguma “marca” que as destaca da maioria dos alunos: são gordinhas ou magras demais, altas ou baixas demais; usam óculos; são “Caxias”, deficientes físicos; apresentam sardas ou manchas na pele, orelhas ou nariz um pouco mais destacados; usam roupas fora de moda; são de raça, credo, condição socioeconômica ou orientação sexual diferentes... Enfim, qualquer coisa que fuja ao padrão imposto por um determinado grupo pode deflagrar o processo de escolha da vítima do bullying. Os motivos (sempre injustificáveis) são os mais banais possíveis.¹¹⁵

As vítimas em sua grande maioria possuem uma certa dificuldade em socializar com as pessoas, não reagindo da forma como deveriam em caso de ações violentas. A maioria das pessoas vítimas da prática do bullying são pessoas quietas e que vêm de regiões com hábitos diferentes, outras etnias e religiões. Por conta disso, acabam sofrendo discriminação e até perseguição por conta das suas origens.

Os agressores, por outro lado, tem o seguinte perfil, segundo Silva:

Eles podem ser de ambos os sexos. Possuem em sua personalidade traços de desrespeito e maldade e, na maioria das vezes, essas características estão associadas a um perigoso poder de liderança que, em geral, é obtido ou legitimado através da força física ou de intenso assédio psicológico. O agressor pode agir sozinho ou em grupo. Quando ele está acompanhado de seus “seguidores”, seu poder de “destruição” ganha reforço exponencial, o que amplia seu território de ação e sua capacidade de produzir mais e novas vítimas. Os agressores apresentam, desde muito cedo, aversão às normas, não aceitam serem contrariados ou frustrados, geralmente estão envolvidos em atos de pequenos delitos, como furtos, roubos ou vandalismo, com destruição do patrimônio público ou privado. O desempenho escolar desses jovens costuma ser regular ou deficitário; no entanto, em hipótese alguma, isso configura uma deficiência intelectual ou de aprendizagem por parte deles. Muitos apresentam, nos estágios iniciais, rendimentos normais ou acima da média. O que lhes falta, de forma explícita, é afeto pelos outros. Essa afetividade deficitária (parcial ou total) pode ter origem em lares desestruturados ou no próprio temperamento do jovem. Nesse caso, as manifestações de desrespeito, ausência de culpa e remorso pelos atos cometidos contra os outros podem ser observadas

¹¹⁵ SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas Escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 37-38.

desde muito cedo (por volta dos 5 a 6 anos). Essas ações envolvem maus-tratos a irmãos, coleguinhas, animais de estimação, empregados domésticos ou funcionários da escola.¹¹⁶

Os agressores geralmente não possuem boa convivência em sociedade, agindo de forma desrespeitosa na grande maioria, e com atitudes de mau gosto. Desde a adolescência já acabam praticando atos delituosos, como os pequenos furtos e o vandalismo, por exemplo. E ainda, há uma considerável parcela de agressores com baixo rendimento escolar, justamente por conta da forma como age e da falta de afeto pelo próximo.

A última figura, caracteriza-se como sendo o espectador, ou seja:

Os espectadores são aqueles alunos que testemunham as ações dos agressores contra as vítimas, mas não tomam qualquer atitude em relação a isso: não saem em defesa do agredido, tampouco se juntam aos agressores. Podemos dividir os espectadores em três grupos: (...) os Passivos, assumem essa postura por medo absoluto de se tornarem a próxima vítima. (...) Ativos, são aqueles que apesar de não participarem ativamente dos ataques contra as vítimas, manifestam “apoio moral” aos agressores, com risadas e palavras de incentivo. Espectadores neutros, (...) são os alunos que, por uma questão sociocultural (advindos de lares desestruturados ou de comunidades em que a violência faz parte do cotidiano), não demonstram sensibilidade pelas situações de bullying que presenciam.¹¹⁷

Como dito, espectadores são tão somente contribuintes de um ato de violência que poderia ser evitado, mas acaba tornando-se rotineiro dentro de escolas. Postura reprovável e inaceitável por parte da conduta dos espectadores que não participam diretamente do ato mas que influenciam indiretamente. Por fim, não tomando nenhuma medida cabível, muitas vezes por medo de serem as próximas vítimas, agem de forma omissa, podendo denunciar e/ou cessar, mas que acabam não fazendo frente, atacando ao princípio da dignidade da pessoa humana.

¹¹⁶ SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas Escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 43-44.

¹¹⁷ SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 45-46.

3.3.5 A PROBLEMÁTICA DOS ENTORPECENTES EM ESCOLAS

O consumo de drogas, seja lícito ou ilícito, sempre foi um problema para a humanidade. Em relação ao uso de drogas em instituições educacionais, afirmam Bezerra, Conceição, Maia, Silva, Regina da Silva, e Lima:

Contraopondo-se à missão da instituição educacional, o uso de drogas, lícitas ou ilícitas, no ambiente escolar do contexto social brasileiro e do mundo tornou-se um grande desafio, um problema que demanda medidas urgentíssimas de prevenção, tratamento e controle. Uma problemática de dimensões gigantescas que consegue envolver toda a sociedade dos dias atuais: ricos e pobres, habitantes da zona rural ou urbana, homens e mulheres e em especial a juventude, comprometendo a saúde e qualidade de vida de cada cidadão, quer seja usuário de drogas, familiares e todas as pessoas que possam ter convivência com as vítimas do referido fenômeno social.¹¹⁸

Até chegar ao uso das drogas, o usuário passa por algumas fases tais como: o primeiro uso experimental por curiosidade; o uso ocasional, fase que o usuário pode dominar a droga; uso regular, fase que o usuário torna o uso rotineiro; e uso doentio, fase em que o usuário torna o uso um hábito inegociável em sua vida.¹¹⁹

No mesmo sentido, Bezerra, Conceição, Maia, Silva, Regina da Silva, e Lima:

[...] a juventude é um dos grupos sociais mais expostos e vulneráveis às drogas, razão pela qual o abuso lícito e ilícito passa a ser um problema no âmbito escolar, à medida que os alunos fazem da escola o seu espaço de afirmação, interação e socialização. É na escola que os diferentes grupos de jovens se encontram, cada qual com suas experiências de vida e com “motivos” diversos para fazer uso de drogas. Nesse ambiente pluricultural, os jovens buscam a sua identidade, confrontando as suas aspirações e desejos com o que os pais e professores esperam deles. Desse modo, demarcam seus territórios, constituem sua “galera”, como uma forma de organização paralela em que a prática do consumo de alguma droga passa a ser o caminho natural e possível para pertencer ao grupo e compartilhar das suas intenções.¹²⁰

¹¹⁸ Bezerra, Adriano Alves. Conceição, Dário César de Oliveira. Maia, Renan Pires. Silva, Jaiurte Gomes Martins da. Silva, Girliane Regina da. Lima, Aline Guedes de. **Consumo de drogas na escola: uma reflexão crítica acerca das respectivas implicações**. Temas em Saúde, João Pessoa, vol. 20, pg. 1-26, 2020. Disponível em: <<https://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2020/06/20306.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p.10.

¹¹⁹ GUEDES, Deusimar Wanderely. **Drogas, Família e Escola: A informação como prevenção**. João Pessoa: gráfica J B, 2003, p. 26- 27.

¹²⁰ Bezerra, Adriano Alves. Conceição, Dário César de Oliveira. Maia, Renan Pires. Silva, Jaiurte Gomes Martins da. Silva, Girliane Regina da. Lima, Aline Guedes de. **Consumo de drogas na escola: uma reflexão crítica acerca das respectivas implicações**. Temas em Saúde, João Pessoa, vol. 20, 2020. Disponível em: <<https://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2020/06/20306.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 18.

Diante disso, a escola deve surgir como uma instituição capaz de lidar com o uso de drogas, e “o papel primordial da escola é formar cidadãos críticos capazes de refletir e avaliar o que é bom para si, fazer escolhas de forma a se proteger e manter uma boa relação com a sociedade, mas essa autonomia só se consegue com conhecimento.”¹²¹

Por conseguinte, a prevenção do uso de drogas em escolas, por mais dificultoso e árduo que seja, é possível, podendo ser realizada por meio de incentivo da sociedade, mas principalmente pela aplicação de políticas nacionais antidrogas, realizando programas de conscientização através de palestras e consultas dentro das instituições de ensino.

3.3.6 RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

A desigualdade social sempre se fez presente na sociedade brasileira, e nos dias atuais não é diferente, principalmente quando se trata de ambientes escolares. E conforme Fernandes, Maia e Barbosa, “o racismo, preconceito e discriminação surgem a partir dos processos de desigualdade social que se reproduzem no ambiente escolar, sendo um ato que surge conscientemente ou não”.¹²²

A desigualdade social vai muito além da configuração econômica. Fatores socioculturais também se envolvem como a família, religião e a escola. Continua Fernandes, Maia e Barbosa:

Ao fazer uma análise sobre o papel da escola e perceber as mazelas existentes e advindas de uma educação padronizada (nos moldes do processo industrial do século XIX) no respeito às alteridades, é perceptível que se trata de um ambiente elitizado imerso no discurso que prioriza a separação em marcadores sociais como classe, gênero e raça. Não é efêmero ou que faça parte de uma transição vivenciada por alunas(os) nas etapas do ensino, mas, trata-se de valores provenientes do ambiente

¹²¹ Bezerra, Adriano Alves. Conceição, Dário César de Oliveira. Maia, Renan Pires. Silva, Jaiurte Gomes Martins da. Silva, Girliane Regina da. Lima, Aline Guedes de. **Consumo de drogas na escola: uma reflexão crítica acerca das respectivas implicações**. Temas em Saúde, João Pessoa, vol. 20, 2020. Disponível em: <<https://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2020/06/20306.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 16.

¹²² FERNANDES, Luís Antonio Bitante. MAIA, Mikael Matos. BARBOSA, Natalí Tátilla Maria do Nascimento. **Preconceito, racismo e discriminação no ambiente escolar: como compreender essa temática**. Revista panorâmica, UFMT. Vol. 34. Set/Dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1398/19192541>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 04.

familiar e social, e é na escola que se percebe que tais valores criam paradigmas que levam a situações de separação e elitização nos processos de convivência. Esses fatores corroboram com os altos índices de abandono escolar de crianças e adolescentes ditas em situação de vulnerabilidade.¹²³

Lugones fala que a tríade (racismo, preconceito e discriminação) conecta fatos relacionados com a convivência do ser humano em sociedade. Ou seja, associa ao contexto histórico fatos que ocorreram tempos atrás, como a exploração e maus tratos.¹²⁴

As interações que ocorrem no cotidiano em diferentes locais da sociedade podem contribuir para reações de racismo ou preconceito. Assim, Lopes aponta da seguinte maneira:

As pessoas não herdam, geneticamente, ideias de racismo, sentimentos de preconceito e modos de exercitar a discriminação, antes os desenvolvem com seus pares, na família, no trabalho, no grupo religioso, na escola. Da mesma forma, podem aprender a ser ou tornar-se preconceituosos e discriminadores em relação a povos e nações.¹²⁵

Em vista disso, a escola é um lugar cujo espaço é tomado por indivíduos formadores de opiniões das mais diversas, e desde muito cedo se cria laços e trocas de aprendizado sobre a sociedade. Laraia comenta que “o costume de discriminar os que são diferentes, porque pertencem a outro grupo, pode ser encontrado mesmo dentro de uma sociedade”.¹²⁶

Atitudes assim é apenas o reflexo da sociedade, mas que deve ser combatido diariamente, principalmente dentro de educandários.

¹²³ FERNANDES, Luís Antonio Bitante. MAIA, Mikael Matos. BARBOSA, Natalí Tátilla Maria do Nascimento. **Preconceito, racismo e discriminação no ambiente escolar: como compreender essa temática.** Revista panorâmica, UFMT. Vol. 34. Set/Dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1398/19192541>>. Acesso em: 25 ago. 2023. p. 04.

¹²⁴ LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. In: HOLANDA, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

¹²⁵ LOPES, Vera Neusa. **Racismo, Preconceito e Discriminação. In: Superando o racismo na escola.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetizada e Diversidade. 2005, p.188.

¹²⁶ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico.** Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 24.

3.4 ANÁLISE DE CASOS DE MASSACRES OCORRIDOS NOS ESTADOS UNIDOS E NO BRASIL

Conforme o dicionário Online de Português, massacre nada mais é do que um “assassínio de pessoas sem defesa”, e mais: “grande morticínio cruel”.¹²⁷ A análise de massacres nos Estados Unidos e no Brasil é importante mencionar, uma vez que relata episódios semelhantes quanto a violência em massa e tiroteios em escolas. É essencial entender as causas e motivos do massacre com base na análise de casos reais, para que sejam desenvolvidas estratégias de prevenção e responsabilização.

3.4.1 COLUMBINE E VIRGINIA TECH

Os massacres escolares, atentados violentos em instituições de ensino, geralmente planejado por duas pessoas portando armas de fogo e/ou armas brancas. Independente de qual nação esteja se tratando, é desta forma que se toma conhecimento por massacres ocorridos nos últimos anos ao redor do mundo. Um exemplo clássico a ser lembrado é o massacre de Columbine, nos Estados Unidos. Ocorrido em 1999, um dos mais importantes massacres escolares da história:

No dia 20 de abril de 1999, Dylan Klebold e Eric Harris cometeram um dos crimes mais conhecidos da história contemporânea dos Estados Unidos, o massacre de Columbine. Alunos da Columbine High School, onde a tragédia aconteceu, os adolescentes mataram 12 estudantes e um professor, feriram outras 24 pessoas e se suicidaram.¹²⁸

Segundo Cullen, os dois jovens que cometeram o atentado eram estudantes da escola palco do massacre, “eram colegas, frequentando os mesmos locais de lazer e trabalho fora dos portões da escola, e se mostravam como adolescentes ditos “comuns”: tinham casos amorosos, ligavam para a aparência e possuíam seu próprio grupo de amizades”.¹²⁹

¹²⁷ DICIO. In: **Dicionário Online de Português**. 7GRAUS, 2017. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/massacre/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

¹²⁸ BRAZ, Renan. **Massacre em Columbine**. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Hoje na História, 2018. Disponível em: <<https://www.fflch.usp.br/533>> Acesso em: 18 jul. 2023.

¹²⁹ CULLEN, Dave. **Columbine**. 1ª ed. São Paulo: Darkside Books, 4 de out. de 2019, p. 448.

Entretanto, o crime premeditado revelou, após análise de evidências encontradas nas casas de ambos, descontentamentos envolvendo questões sociais e emocionais, o que poderiam ter motivado Eric e Dylan a organizar e efetivar o ataque ao colégio em questão. Registros feitos por Eric presentes na obra “Columbine”, de Dave Cullen (2019) citam desde a necessidade em “matar a humanidade” à facilidade em conseguir armamento para executar o massacre.¹³⁰

Atos extremamente violentos e repulsivos que com o passar dos anos foi um incentivo para a prática criminosa em outras regiões e países, relacionado a prática violenta dentro de instituições de ensino, incluindo o Brasil.¹³¹

No ano de 2007, após 8 anos do massacre de Columbine, um estudante de 23 anos, morador do estado da Virgínia, nos Estados Unidos, cometeu o atentado com o maior número de vítimas, somando 33 vítimas e mais o próprio assassino, Seung-Hui, sul-coreano domiciliado nos Estados Unidos.¹³² Anos atrás, o assassino já frequentou uma clínica psiquiátrica e no prédio do campus em que frequentava já possuía comportamentos desaprovados pelos discentes, mas que não foi o suficiente para investigação ou auxílio psicológico ao jovem estudante por parte da instituição de ensino.

O portal G1 conta como se deu todo o procedimento do atentado:

[...] o intervalo entre as primeiras e últimas mortes cometidas por Seung-Hui durou horas. As primeiras vítimas se deram quando o atirador se dirigiu a “um dos alojamentos de estudantes, [...] por volta das 7h15 da manhã (8h15 no horário de Brasília), e matou duas pessoas. A polícia e a equipe de resgate chegaram ao local rapidamente e encontraram duas vítimas baleadas, um homem e uma mulher”. Mesmo com rápida chegada da polícia, o criminoso não foi detido e os alunos da instituição não foram avisados do fato, ato que poderia prevenir a circulação de universitários pelo campus. O portal G1 explicita que “apesar desse assassinato, as aulas não

¹³⁰ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2023. p. 07.

¹³¹ BOTÃO, Ana Cláudia Rodrigues; SOUZA, Juan Alejandro Tasso; RIBEIRO, Marislei da Silva. **O Massacre de Suzano e a Cobertura Jornalística Nacional: uma Análise Baseada na Teoria da Espiral do Silêncio**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, XX, 2019, Porto Alegre. Anais. Rio de Janeiro: Intercom, 2019. Disponível em: <<https://www.portalintercom.org.br/anais/sul2019/resumos/R65-0402-1.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2023. p. 12.

¹³² VIEIRA, Timoteo Madaleno; MENDES, Francisco Dyonísio Cardoso; GUIMARÃES, Leonardo Conceição. **De columbine à virgínia tech: reflexões com base empírica sobre um fenômeno em expansão**. 9 de fev. de 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/yS4t7zpXbwTKRbQ9Cgzmtbg/?lang=pt>> Acesso em: 18 jul. 2023.

foram suspensas. O autor do crime conseguiu fugir do local, o que levou as autoridades a pensarem que ele já tinha abandonado a universidade”.¹³³

O assassino acabou ceifando a vida de mais 30 pessoas em uma distância de 800 metros do local dos outros assassinatos. Dentre as vítimas, professores que lecionaram na unidade, estudantes e funcionários do local.¹³⁴ Conhecido como o Massacre de Virginia Tech, segundo Vieira, Mendes e Guimarães, “esse tipo de tragédia pode ser considerado por muitos como peculiarmente norte-americano, não havendo motivos para maiores preocupações pelo restante do mundo; todavia, entre Columbine e Virginia Tech o fenômeno ocorreu em vários países”.¹³⁵

Sendo assim, vale ressaltar que o Brasil sofreu ataques semelhantes em instituições de ensino, trazendo problemas e dúvidas sobre a questão de seguranças nesses lugares.

3.4.2 REALENGO E SUZANO

Na manhã do dia 7 de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, entrou na escola municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, e atirou com arma de fogo contra estudantes que ali se encontravam.

Conforme Marie Declercq, “com uma arma em cada mão e carregadores tipo *speedloader*¹³⁶, conseguiu dar trinta tiros. Apontava para os braços e as pernas dos meninos, evitando a letalidade. Já as meninas tomavam tiro na testa, sem chance de conversa”.¹³⁷ Com duração de quinze minutos e o resultado de 12 mortes e 12

¹³³ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2023. p. 08.

¹³⁴ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2023. p. 08.

¹³⁵ VIEIRA, Timoteo Madaleno; MENDES, Francisco Dyonísio Cardoso; GUIMARÃES, Leonardo Conceição. **De columbine à virginia tech: reflexões com base empírica sobre um fenômeno em expansão**. 9 de fev. de 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/yS4t7zpXbwTKRbQ9Cgzmtbg/?lang=pt>> Acesso em: 18 jul. 2023.

¹³⁶ O Speed Loader é um equipamento que serve para otimizar o carregamento das armas de Airsoft, acoplado diretamente ao magazine inserindo as BB'S mais facilmente, resultando significativamente em ganho de tempo para o jogador.

¹³⁷ DECLERCQ, Marie. **Sabe o que é frustração?** Máquina de fazer incel. Vice. 15 de mai. de 2018. Entretenimento. Disponível em: <<https://www.vice.com/pt/article/zm8v3e/incel-massacre-realengo-dogolachan-homini-sanctus-marcell-o-valle-silveira-mello>>. Acesso em 19 jul. 2023.

feridos, o assassino ao final cometeu suicídio com uma de suas armas. Já encontrava-se ferido pelo fato de ter sido baleado por policiais que ali estavam após o atentado.¹³⁸

Em relação ao gênero, cujo aspecto resultou em vítimas, havia uma certa ligação do ato praticado motivado pela misoginia. Foi encontrada uma carta escrita pelo jovem onde o mesmo levantava questões religiosas, dizendo que “salta aos olhos, além da impureza, a inferioridade absoluta com que é considerado o sexo feminino”.¹³⁹ O texto encontrado escrito pelo assassino também havia destaque em que mencionava a intenção de tirar a própria vida.

No entanto, casos raros como esse que eram na época, referente ao contexto criminal brasileiro não pararam por aí. Após 8 anos, aconteceu o Massacre de Suzano, no estado de São Paulo. No dia 13 de março de 2019, em uma manhã de quarta-feira, Guilherme Tauci de Monteiro com 17 anos de idade, vestindo roupas pretas, boné e com um lenço estampado de caveira, chegou em frente à escola estadual Raul Brasil, de carro, juntamente com o seu colega Luiz Henrique de Castro, 25 anos, e adentraram na escola que se encontrava com os portões abertos, e ali Guilherme iniciou uma série de disparos de arma de fogo contra as crianças que encontravam-se no pátio.¹⁴⁰

Juntamente com Luiz Henrique, os dois iniciaram uma série de agressões e ataques violentos durante um período de quinze minutos, resultando em dez mortes. Após os atos, Guilherme assassinou seu colega Luiz, e em seguida o jovem cometeu suicídio.¹⁴¹

O massacre teve grande relevância na mídia pelo fato de ser um ataque com vasta crueldade, principalmente em se tratando de todo o processo de execução e planejamento pelos dois assassinos. Segundo Brum e Silva, “a repercussão do “Massacre de Suzano” alerta a necessidade inadiável do debate sobre as medidas

¹³⁸ BERNARDO, André. **Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque a escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil**. BBC News Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>>. Acesso em 19 jul. 2023.

¹³⁹ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 19 jul. 2023. p. 09.

¹⁴⁰ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2023. p. 09.

¹⁴¹ LEMOS, Vinícius. **‘Um ídolo para eles’: investigação sobre neonazistas revela admiração a autor de massacre em Suzano**. BBC News Brasil. São Paulo, 22 de dez. de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59733205>> . Acesso em: 20 jul. 2023.

preventivas e repressivas que vêm sendo (in)efetivadas em casos de violência envolvendo escolas”.¹⁴²

Em relação ao caso, Botão, Souza e Ribeiro destacam:

O caso é marcado pelo pânico e pela semelhança com o caso da escola de Realengo, no Rio de Janeiro, onde um homem matou doze alunos em 2011. E também com casos como o de Columbine em 1999 nos Estados Unidos. A semelhança não apenas no ato, mas no princípio filosófico dos assassinos.¹⁴³

Pode-se perceber que o massacre ocorrido em Suzano teve uma semelhança significativa com o que ocorreu em Columbine já citado anteriormente, pelo fato de ser cometido por dois atiradores, o uso de armas semelhantes e o cessar com a morte de ambos os responsáveis pelo atentado.

O Brasil, a exemplo dos atentados que ocorreram nos últimos anos, é visível uma alta no tocante aos atos violentos que ocorrem em unidades escolares, como exemplo os massacres de Realengo e Suzano. Atos praticados muitas vezes por jovens que já frequentavam a escola alvo de massacre, e com um objetivo em comum na grande maioria, a sede de violência e o ódio escancarado.

Guimarães e Queiroz afirmam o seguinte:

Em debate sobre este ponto, o jornal Estado de Minas (2019) aponta outros casos pelo Brasil, como: o caso do Colégio Estadual João Manoel Mondrone, no Paraná, onde um adolescente de 15 anos abriu fogo contra seus colegas; e o crime ocorrido em Goiânia, no Colégio Goyases, cometido por um aluno de 14 que - com a arma de sua mãe (que era policial militar) - assassinou dois outros estudantes.¹⁴⁴

Neste mesmo ponto, Neto assim diz:

¹⁴² BRUM, Anita; SILVA, Rosane Leal da. **O massacre de Suzano e a (in)atuação dos atores da proteção integral à luz da liquidez social e suspensão da ética.** *Disciplinarum Scientia*, Santa Maria, v. 17, n. 1, mai. de 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumSA/article/view/3833/pdf>> . Acesso em: 20 jul. 2023. p. 42.

¹⁴³ BOTÃO, Ana Cláudia Rodrigues; SOUZA, Juan Alejandro Tasso; RIBEIRO, Marislei da Silva. **O Massacre de Suzano e a Cobertura Jornalística Nacional: uma Análise Baseada na Teoria da Espiral do Silêncio.** In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, XX, 2019, Porto Alegre. Anais. Rio de Janeiro: Intercom, 2019. Disponível em: <<https://www.portalintercom.org.br/anais/sul2019/resumos/R65-0402-1.pdf>> . Acesso em: 20 jul. 2023. p.12.

¹⁴⁴ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados.** Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 21 jul. 2023. p. 10.

Os massacres, infelizmente, tornaram-se um fenômeno global que se modula conforme as circunstâncias locais e opera por mimese, alastrando e viralizando a brutalidade lumpenradical¹⁴⁵ em seus heróis-pastiche, avessos ao pensamento e dispostos a usar a destruição como arma para afirmação de uma virilidade ferida e uma vida fracassada.¹⁴⁶

Sendo assim, com base nos motivos peculiares que levam pessoas, estudante, a se tornarem atiradores, cometerem assassinatos em grande escala, a escola em momentos semelhantes como esse, tem o papel e a função não somente de minimizar mas de acolher pais, funcionários, alunos e tornar um ambiente mais transformador e com melhorias a serem pensadas para o bem de todos que ali frequentam ou que já frequentaram, tornando um espaço mais aprovado pela sociedade.¹⁴⁷

É importante saber como fica a questão da responsabilização após massacres ocorrerem nas mais diversas unidades educacionais, para isso, no capítulo seguinte será discutido a possibilidade de se responsabilizar as instituições de ensino e o Estado no que verse sobre um massacre ocorrido nas dependências da instituição, verificar se cabe ou não a responsabilização diante de práticas violentas.

¹⁴⁵ O lumpenradicalismo se dá como visão de mundo próxima ao niilismo, mas com foco em ações brutais radicalistas, onde seus praticantes - ao desconsiderar a importância das vidas alheias e de suas próprias - buscam realizar atos de violência extrema, desde ofensas online até casos como os atentados em escolas.

¹⁴⁶ NETO, Moisés Pinto. **Suzano: a educação na mira dos massacres lumpen radicais**. Dialogia. São Paulo: v. 33. set./dez. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/13790/7840>>. Acesso em: 21 jul. 2023. p. 11.

¹⁴⁷ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 21 jul. 2023. p. 19.

4. A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR CIVILMENTE O ESTADO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS FRENTE A UM MASSACRE ESCOLAR

Nos últimos anos, vem crescendo consideravelmente o número de atentados violentos em unidades de ensino no Brasil, os conhecidos massacres. Segundo a autora Oliveira, comenta sobre o assunto relacionado ao modelo institucional:

O modelo de instituição escolar que se tem disponível não atende a todos os alunos de maneira eficaz. O seu empenho na padronização das condutas somado à tendência a um tratamento homogeneizador dos alunos mostra a sua dificuldade em lidar com as diversidades - o que afeta as trajetórias escolares de modo violento. Assim, a escola, além de ser atravessada pela violência presentes na sociedade, também produz a sua própria violência no cotidiano escolar. As inúmeras regras de comportamento e o controle ao qual os alunos são submetidos provam que a instituição não tem conseguido incorporar formas democráticas de conduzir as suas atividades. O resultado disso é a constituição de um cenário favorável à aparição de resistências contra a escola.¹⁴⁸

A jornalista Idoeta deixa evidente que a escola é escolhida pelos responsáveis para a realização de um massacre onde tem relação voltada a uma história de indignação do passado por parte dos infratores.¹⁴⁹

Neste sentido, Guimarães e Queiroz afirmam que a escola tem como papel “discutir a violência, os ataques às minorias e as crises apresentadas pelos *school shooters*¹⁵⁰ de forma a não permitir que atos explícitos como estes sejam levados em consideração como única forma de se atingir a plena autoaceitação”.¹⁵¹

Novamente destacam que a escola tem como responsabilidade em âmbito conceitual e pedagógico “discutir temas tão corrompidos por frequentadores anônimos de fóruns virtuais, que fisgam a curiosidade de jovens e os levam para

¹⁴⁸ OLIVEIRA, Nathalia Mansour de. **A escola tem responsabilidade pelos massacres escolares? Uma análise do caso de Realengo.** Ensino de Sociologia em Debate, LENPES-PIBID de Ciências Sociais-UEL. Universidade Estadual de Londrina, Vol. 1, jan/dez. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/10%20Edicao/05%20ARTIGO_NATHALIA.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023. p. 15.

¹⁴⁹ IDOETA, Paula Adamo. **Massacre em escola de Suzano: Padrão de atiradores envolve crise de masculinidade e fetiche por armas, dizem especialistas.** BBC News Brasil. São Paulo, 16 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47573154>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

¹⁵⁰ Tiroteio na escola.

¹⁵¹ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados.** Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 26 jul. 2023. p. 17.

uma visão sem empatia e respeito para com o outro”¹⁵², ou seja, uma forma de extinguir possibilidades de ocorrência de massacres.

Oliveira destaca em seu artigo sobre a responsabilidade pelos massacres escolares:

Hoje, segundo Abramovay (2003),¹⁵³ se entende que as explicações sobre o fenômeno passam pela análise de aspectos relativos ao exterior das escolas e também de aspectos relativos ao interior das escolas. No tocante aos aspectos externos, também chamados de variáveis exógenas, é preciso considerar as características sociais dos diferentes arranjos familiares, a influência dos meios de comunicação, o bairro em que a escola se localiza e as relações raciais. No tocante aos aspectos internos, também chamados de variáveis endógenas, é preciso levar em conta as regras e a disciplina dos projetos pedagógicos das escolas, o sistema de punições e o comportamento de professores em relação aos estudantes e à prática educacional em geral.¹⁵⁴

Torna-se questionável o motivo de um local ser tão negativado e mal visto, sendo que deveria transparecer conforto e expectativas positivas. E mais uma vez Oliveira destaca que “o imaginário social atribui à instituição um caráter promissor. É nela que se passa uma etapa significativa da vida e é através dela que os sujeitos esperam alcançar patamares mais elevados na sociedade, como um bom emprego, por exemplo”.¹⁵⁵

Oliveira menciona sobre a responsabilização que a instituição possui:

No tocante à negociação enquanto meio de resolução de conflitos, Aquino (1998) chama a atenção para a responsabilidade da instituição escolar, e mais precisamente do professor, nos casos de indisciplina. Segundo o autor, as condutas indisciplinadas podem ser encaradas com uma demonstração de que algo, do ponto de vista pedagógico, não está se desdobrando em consonância com as expectativas dos estudantes. A quebra do contrato pedagógico, isto é, do conjunto de regras funcionais que precisa ser conhecido e respeitado para a construção de uma boa relação entre o aluno e a instituição, pode levar à indisciplina. Por seu caráter circunstancial, a

¹⁵² GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 26 jul. 2023. p. 17.

¹⁵³ ABRAMOVAY, Miriam. **Violência nas escolas**. Brasília: UNESCO, Brasil, Rede Pitágoras, 2003.

¹⁵⁴ OLIVEIRA, Nathalia Mansour de. **A escola tem responsabilidade pelos massacres escolares?** Uma análise do caso de Realengo. Ensino de Sociologia em Debate, LENPES-PIBID de Ciências Sociais-UEL. Universidade Estadual de Londrina, Vol. 1, jan/dez. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/10%20Edicao/05%20ARTIGO_NATHALIA.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023. p. 05.

¹⁵⁵ OLIVEIRA, Nathalia Mansour de. **A escola tem responsabilidade pelos massacres escolares?** Uma análise do caso de Realengo. Ensino de Sociologia em Debate, LENPES-PIBID de Ciências Sociais-UEL. Universidade Estadual de Londrina, Vol. 1, jan/dez. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpespibid/pages/arquivos/10%20Edicao/05%20ARTIGO_NATHALIA.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023. p. 14.

indisciplina tende a revelar insatisfações acerca da relação do professor com o seu campo de trabalho, seu papel e suas funções. A melhor maneira de lidar com esses conflitos, portanto, é através da negociação entre o aluno e a escola.¹⁵⁶

Adiante, seguindo da mesma forma, Dayrell deixa claro que para a redefinição das instituições escolares, é necessário ter olhares diferentes sobre os alunos, ou seja, entender que ali possui estudantes de diferentes trajetórias vividas. Somente assim tornar-se-á ambientes menos violentos e com um espaço disciplinar.¹⁵⁷

A escola tem como função a proteção dos estudantes enquanto dura o período de aula e presença nas unidades escolares. E a escola possui responsabilidade extensiva quanto às atividades complementares, extraordinárias ou regulares, independente de ser dentro ou fora da instituição.¹⁵⁸

4.1 ESPAÇO ESCOLAR COMO LOCAIS PROPÍCIOS PARA A OCORRÊNCIA DE MASSACRES

A violência em escolas ganhou destaque no Brasil a partir da década de 1980, onde a violência vivenciada nos centros urbanos passou a ser acompanhada pelo debate público. A partir disso, a mídia surge como um mecanismo de denúncias em situações de violência que envolvia principalmente instituições escolares que encontravam-se em periferias.¹⁵⁹

Os atos violentos no interior de escolas demonstram as dificuldades que a instituição possui no que se refere a criação de possibilidades de determinadas

¹⁵⁶ OLIVEIRA, Nathalia Mansour de. **A escola tem responsabilidade pelos massacres escolares? Uma análise do caso de Realengo.** Ensino de Sociologia em Debate, LENPES-PIBID de Ciências Sociais-UEL. Universidade Estadual de Londrina, Vol. 1, jan/dez. 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/10%20Educao/05%20ARTIGO_NATHALIA.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2023. p. 05-06.

¹⁵⁷ DAYRELL, Juarez. **A escola como espaço sociocultural.** In: DAYRELL, J. (Org.). Múltiplos olhares sobre educação e cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1996. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-663563>. Acesso em: 30 jul. 2023.

¹⁵⁸ NASCIMENTO, Alexandra Bulgarelli do; TOLEDO, Maria E. R. de O.; LÔBO, Clariane R.; et al. **Segurança, Saúde e Alimentação Escolar.** Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900537/>. Acesso em: 01 set. 2023. p. 188.

¹⁵⁹ SPOSITO, Marília. **Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v.27, n.º. 1, jan./jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/pbFRcymkHxFPkK7VvkMwXNQ/?lang=pt>. Acesso em: 01 set. 2023. p. 87-103

condutas, conhecidas como indisciplinadas, declarem a forma de um conflito capaz de ser acertado em âmbito de convivência democrática.¹⁶⁰

Segundo a doutrinadora Guimarães, a escola, visto como um espaço de violência e indisciplina, é preciso que seja encarada como produtora da sua própria violência e indisciplina. É uma característica das instituições sociais terem sua organização pautada no objetivo de homogeneizar as pessoas e a escola, por ser uma instituição social, não está isenta disso.¹⁶¹

Além do mais, a instituição escolar tem uma certa desinteligência em lidar com as diversidades, e com isso, a não-aceitação pode ocasionar em resistência e dar voz para a violência contestadora. Ou seja, a forma homogeneizada que a escola apresenta aos estudantes diante de determinados atos, transmite a violência e influencia diretamente aos estudantes, que visualizaram de forma imprudente.¹⁶²

O doutrinador Santos afirma sobre o vandalismo caracterizado como uma violência contestadora, “um ressentimento social de jovens e adolescentes que foram, ou se sentem, excluídos da instituição escolar, mas que, por vias transversas, querem ser incluídos no espaço escolar”.¹⁶³ A própria instituição deixa margem para a articulação de resistência, que muitas vezes é violenta.

4.2 MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO MASSACRE

A segurança nas unidades de ensino e educação é extremamente importante, pois ali encontram-se pessoas com mentes brilhantes e de grandes sonhos. E

¹⁶⁰ SPOSITO, Marília. **Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.27, n°. 1, jan./jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/pbFRcymkHxFPkK7VkkMwXNQ/?lang=pt>. Acesso em: 01 set. 2023. p. 87-103

¹⁶¹ GUIMARÃES, Áurea. **Escola: espaço de violência e indisciplina**. Revista eletrônica: nas Redes da Educação, UNICAMP, art. 02. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/ac83381b-cf29-42be-b9de-f36124764643/>. Acesso em: 01 set. 2023. p. 01.

¹⁶² GUIMARÃES, Áurea. **Escola: espaço de violência e indisciplina**. Revista eletrônica: nas Redes da Educação, UNICAMP, art. 02, 2017. Disponível em: <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/ac83381b-cf29-42be-b9de-f36124764643/>>. Acesso em: 01 set. 2023, p. 2.

¹⁶³ SANTOS, José dos. **A violência na escola, uma questão social global**. In: Violencia, sociedad y justicia en América Latina. Buenos Aires: CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), 2002, p. 125.

discutir sobre a forma como se dará, ou como agir diante de um possível massacre é significativo.

Há protocolos e maneiras de lidar em situações delicadas que podem ser adquiridos e ensinados para os envolvidos.¹⁶⁴ Lima prevê o seguinte:

O massacre da escola de Realengo pode ter aberto a caixa de Pandora, isto é, pode acontecer novamente em escolas e universidades do território brasileiro. Portanto, não é exagero se secretarias de educação elaborassem manuais e até treinos de sobrevivência para professores, alunos e funcionários, como já acontece em algumas partes do planeta. É preciso considerar que o treino militar “preventivo” contra atos *amoks*¹⁶⁵ e o terrorismo é obrigatório nas escolas e universidades da China, Cuba, Coréia do Norte e Israel¹⁶⁶

Seguindo o mesmo exemplo de Realengo, no Rio de Janeiro, o atirador entrou na escola portando duas armas de fogo dentro da bolsa em que carregava, e seguiu diretamente até uma das salas onde havia estudantes. O assassino comentou que daria uma palestra, dando total acesso livre a todo o ambiente escolar.¹⁶⁷ É perceptível como o acesso é facilitado por qualquer pessoa que esteja passando ali, tornando-se uma ameaça aos estudantes e restando em um ambiente totalmente desprotegido.

Segundo o site Nova Escola, uma forma de controlar a entrada de pessoas para as áreas internas das escolas é “deslocar as secretarias para áreas externas, o que permite um maior controle do fluxo de pessoas que nem sempre estão diretamente ligadas à unidade”.¹⁶⁸ É importante mencionar que, dependendo de como se encontra o ambiente escolar, pode torná-lo como um lugar acolhedor ou que muitas vezes requer atenção quanto ao estado em que se encontra o local.¹⁶⁹

¹⁶⁴ GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <<https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf>> Acesso em: 26 jul. 2023. p.18.

¹⁶⁵ Loucos.

¹⁶⁶ LIMA, Raymundo de. **Após o massacre de Realengo**. Revista Espaço Acadêmico, v. 11, n. 121, 5 jun. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/13646>> . Acesso em 26 jul. 2023. p. 131.

¹⁶⁷ BERNARDO, André. **Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque a escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil**. BBC News Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>> . Acesso em 26 jul. 2023.

¹⁶⁸ CALIXTO, Tatiane. **Ataques a escolas: possibilidade para evitar novas ações violentas**. Nova escola. 2023. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/21640/ataques-a-escolas-possibilidades-para-evitar-novas-acoes-violentas>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁶⁹ CALIXTO, Tatiane. **Ataques a escolas: possibilidade para evitar novas ações violentas**. Nova escola. 2023. Disponível em:

Nascimento, comenta o seguinte:

Para que a escola cumpra o seu papel como promotora de segurança, é preciso que ela intervenha não apenas em sua estrutura física, de modo a torná-la mais segura, mas também no ambiente escolar e no entorno, por meio da educação em saúde, favorecendo e incentivando comportamentos saudáveis.¹⁷⁰

Além disso, a relação da escola com a família é fundamental para o crescimento e amadurecimento das crianças e adolescentes, pois auxilia nas responsabilidades e torna produtivo o processo educativo. A escola é o local de início dos primeiros grupos sociais. E tanto a escola como a família são, sem dúvidas, fundamentais para a educação. Deve haver uma parceria para que assim ambas as partes possam ter ciência do que se está propondo pedagogicamente, e conforme Nascimento et al, assim afirma:

Para o estabelecimento dessa parceria, as famílias devem ser convidadas a participar das atividades na escola e a equipe escolar deve estar disposta a realizar uma gestão democrática. Entende-se por gestão democrática uma forma de administração na qual a transparência e a democracia sejam possibilitadas e a participação de todos (alunos, pais, equipe escolar e comunidade) seja assegurada.¹⁷¹

Portanto, deve haver uma transparência entre professores, pais, e alunos sobre o estado de relacionamento que se encontra dentro das escolas. Só assim, poderá prever e criar medidas para proteção aos alunos, professores e funcionários, evitando ataques.

É preciso destacar medidas que podem auxiliar dentro de instituições de ensino tanto na prevenção quanto no combate aos massacres que vem ocorrendo consideravelmente. Ataques que podem ser evitados tendo uma boa estratégia em situações perigosas. Segundo o NEPRE (Núcleo de Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às violências na Escola), menciona:

<<https://novaescola.org.br/conteudo/21640/ataques-a-escolas-possibilidades-para-evitar-novas-acoes-violentas>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁷⁰ NASCIMENTO, Alexandra Bulgarelli do; TOLEDO, Maria E. R. de O.; LÔBO, Clariane R.; et al. **Segurança, Saúde e Alimentação Escolar**. Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900537/>. Acesso em: 01 set. 2023. p. 188.

¹⁷¹ NASCIMENTO, Alexandra Bulgarelli do; TOLEDO, Maria E. R. de O.; LÔBO, Clariane R.; et al. **Segurança, Saúde e Alimentação Escolar**. Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900537/>. Acesso em: 01 set. 2023. p. 192.

A escola, assim, tem uma função importante na prevenção, não somente por ser um local onde crianças, adolescentes e jovens passam grande parte do seu tempo, mas também por ser o período escolar um importante momento de desenvolvimento humano. Somadas a estas características, configura-se, também, como espaço em que há socialização e convivência coletiva. Assim, é comum o surgimento de conflitos, inerentes a todos os grupos humanos. Não se aceita, entretanto, que esses conflitos se resolvam ou se desenvolvam com desrespeito, falta de tolerância à diversidade de gênero, às etnias, às religiões, às culturas, com preconceito, com manifestações de violência, de relações de poder, enfim, evidenciando-se, nesse contexto, a prática da violação dos direitos humanos.¹⁷²

A escola é o local onde é identificado os primeiros sinais da violência. Assim, cabe à instituição focar na realização de conversações entre alunos e professores, pais e professores com o intuito de auxiliar na prevenção de possíveis ataques. A fomentação do diálogo com os alunos é essencial, porque assim facilitará o desenvolvimento e posteriormente a prevenção de massacres. Além disso, reuniões trimestrais ou semestrais realizadas nas escolas não devem ter como principal assunto somente a discussão das notas, mas também debater sobre a relação entre os alunos, situações de bullying e convivência dentro das salas de aula. A presença de um profissional voltado para a saúde mental é extremamente importante dentro de instituições de ensino, ajudando no fortalecimento de vínculos e em momentos de crise.¹⁷³

Para fazer isso e discutir sobre uma melhor organização das escolas quanto a segurança no ambiente é necessário a realização de reuniões, as chamadas associações de Pais e Mestres e do Conselho Escolar. Nascimento destaca:

Nessas ocasiões, as medidas de segurança e de organização escolar, bem como as regras de convivência, podem ser construídas coletivamente, a fim de serem compreendidas e seguidas por todos os envolvidos nas ações educativas. Cientes da sua importância, as famílias podem não só apoiar tais ações, mas também incentivar seus filhos para que as respeitem e as adotem.¹⁷⁴

¹⁷² Santa Catarina. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. **Política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola / Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação.** – Florianópolis : Secretaria de Estado da Educação, 2018. : il. color. ; 21 cm. p. 44.

¹⁷³ SPAGNA, Di Julia. **Como evitar mais ataques a escolas?** Guia do estudante. 2023. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/como-evitar-mais-ataques-a-escolas/>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁷⁴ NASCIMENTO, Alexandra Bulgarelli do; TOLEDO, Maria E. R. de O.; LÔBO, Clariane R.; et al. **Segurança, Saúde e Alimentação Escolar.** Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900537/>. Acesso em: 08 set. 2023. p. 193.

O promotor de justiça do estado do Paraná Digiácomo, afirma o seguinte sobre o combate da violência nas escolas:

Com respaldo nos dispositivos constitucionais que tratam da educação, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) trazem a fórmula mais adequada para o combate à violência nas escolas: o envolvimento dos alunos, de suas famílias e da comunidade, com sua integração cada vez maior ao ambiente escolar e participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução.¹⁷⁵

A integralização da escola com a sociedade, comunidade, Estado e principalmente família é de fundamental importância no processo de educação de jovens e adolescentes. A Constituição da República Federativa do Brasil destaca sobre a integralização necessária nos artigos 205, caput e 227, caput:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁷⁶

No mesmo caminho, Digiácomo esclarece sobre o assunto:

Ao invés de se fechar cada vez mais, assumindo uma execrável postura opressora e intransigente em relação a seus alunos, não raro tratados como "delinquentes em potencial" e não como pessoas em formação, que assim merecem ser considerados e respeitados, deve a escola cumprir a lei e abrir suas portas à comunidade, que precisa nela encontrar um ambiente saudável, onde se ensina e se pratica a CIDADANIA, que a todos pertence e que por todos precisa ser preservado. Apenas com o envolvimento das famílias e da comunidade, como desejam a Constituição Federal e legislação ordinária já mencionadas, é que poderá a escola se desincumbir de sua elementar missão de preparar seus educandos para o exercício da cidadania, o que inclui o respeito às leis e ao próximo, lição que se for bem ministrada e assimilada por todos, reduzirá drasticamente o índice de

¹⁷⁵ DIGIÁCOMO, Murilo José. **Violência nas escolas: sugestões para o enfrentamento do problema**. CAOP, Criança e do adolescente e da educação. Ministério Público do Paraná. 2023. Disponível em <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Violencia-nas-escolas-sugestoes-para-o-enfrentamento-do-problema#nota1>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁷⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 12 set. 2023.

violência não apenas dentro, mas também fora do recinto escolar, beneficiando assim toda a população.¹⁷⁷

Por outro lado, o clima dentro da escola também é um importante ponto a ser destacado. Ações contra bullying, racismo, extremismo e outros pontos que geram situações desconfortáveis dentro de escolas, podem acabar tornando-se em ataques. E para tornar isso uma missão possível, deve ter o apoio dos educadores, por meio da criação de medidas que facilitem aos alunos, e sintam-se confortáveis no ambiente em que estão inseridos.¹⁷⁸

No final do ano de 2022, um grupo de pesquisadores criou um relatório contendo algumas medidas que são necessárias para evitar ataques dentro de escolas. Nascimento apresenta alguns pontos:

- Criação de grupos terapêuticos e espaços de acolhimento em escolas;
- Orientação aos profissionais da educação e à comunidade sobre como identificar e atuar caso seja identificado uma iminência de um ataque;
- Presença permanente de psicólogos e orientadores educacionais no âmbito escolar, fortalecendo as relações entre a escola e a comunidade, e trazendo discussão sobre as violências (misoginia, racismo, LGBTQIA+fobia, islamofobia, antissemitismo, etc) e seus enfrentamentos e prevenções;
- Estabelecimento, junto aos profissionais da educação, de mecanismos para atuar de forma preventiva dentro do ambiente escolar.¹⁷⁹

A criação de políticas públicas para conter a radicalização dos ataques é essencial. Segundo o site revista Fórum, “é necessário compreender o processo de radicalização, envolver profissionais de diferentes áreas. Eles não se importam em

¹⁷⁷ DIGIÁCOMO, Murilo José. **Violência nas escolas: sugestões para o enfrentamento do problema.** CAOP, Criança e do adolescente e da educação. Ministério Público do Paraná. 2023. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Violencia-nas-escolas-sugestoes-para-o-enfrentamento-do-problema#nota1>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁷⁸ CALIXTO, Tatiane. **Ataques a escolas: possibilidade para evitar novas ações violentas.** Nova escola. 2023. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/21640/ataques-a-escolas-possibilidades-para-evitar-novas-acoes-violentas>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁷⁹ NASCIMENTO, Thatiany. **Ataques a escolas: o que pode ser feito para proteger e como é possível prevenir novas ocorrências.** Diário do Nordeste. 2023. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/ataques-a-escolas-o-que-pode-ser-feito-para-proteger-e-como-e-possivel-prevenir-novas-ocorrencias-1.3355226>> Acesso em: 12 set. 2023.

serem presos. Aliás, reduzir a punição ao cárcere não é a solução para nenhum crime”.¹⁸⁰

Digiácomo defende da seguinte maneira:

O desafio, portanto, é a mudança da mentalidade que hoje prevalece, a começar pela direção e corpo docente da escola, que devem ser orientados acerca dos ditames legais e constitucionais já mencionados bem como conscientizados de que seu papel na formação de seus alunos vai muito além do puro e simples ensino dos conteúdos das matérias regulamentares, pois como vimos abrange a própria formação da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, tarefas que devem ser executadas por todos educadores com a obrigatória participação das famílias dos educandos e da comunidade, que precisa ser estimulada, quando não convocada, a participar da definição das propostas pedagógicas.¹⁸¹

A escola tornando-se um espaço aberto e acolhedor à comunidade, voltada para a cidadania das pessoas, fará da educação aos jovens e adolescentes bons cidadãos, tornando favorável a solução do problema de violência.

4.3 APOIO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS E FAMILIARES

O apoio psicológico, na maioria das vezes pode transformar vidas, principalmente em situações delicadas. E quando acontecem tragédias, como os massacres escolares, a psicologia tem papel fundamental no auxílio de vítimas e familiares. E o impacto na vida de crianças, adolescentes e pais após ataques relacionados é devastador. Segundo a psicóloga Andreia Mendes dos Santos, “as crianças podem desenvolver depressão e fobia social, que é a limitação em se relacionar e confiar nas pessoas. Quando crescerem, e se por ventura se tornarem pais, podem ter receio quando os filhos forem para a escola”.¹⁸²

¹⁸⁰ CAMILO, Bruna. **O que fazer para evitar massacres como o de Blumenau?** Revista Fórum. 2023. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/debates/2023/4/8/que-fazer-para-evitar-massacres-como-de-blumenau-por-bruna-camilo-133987.html>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁸¹ DIGIÁCOMO, Murilo José. **Violência nas escolas: sugestões para o enfrentamento do problema.** CAOP, Criança e do adolescente e da educação. Ministério Público do Paraná. 2023. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Violencia-nas-escolas-sugestoes-para-o-enfrentamento-do-problema#nota1>> Acesso em: 12 set. 2023.

¹⁸² VALLE, Karine Dalla. **Como lidar com o luto que surge após ataques como o de Blumenau.** Gauchazh. GZH. 2023. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2023/04/como-lidar-com-o-luto-que-surge-apos-ataques-como-o-de-blumenau-clg5le2490067015vrrrspwjq.html>>. Acesso em: 13 set. 2023.

O amparo às vítimas e famílias é de extrema importância, mas também poderá auxiliar para pessoas da comunidade situadas aos arredores do local do atentado. Andreia explica novamente:

Pessoas que estiveram ou não presentes no dia da tragédia precisam de atenção especial, um espaço para poderem falar do que estão sentindo, de seus medos. É preciso de um processo colaborativo. Antes de abrir as portas, a escola vai precisar de um momento muito interno com os funcionários. E quando isso já estiver um pouco mais cicatrizado, não tão latente para os trabalhadores, aí é hora de a escola reabrir.¹⁸³

Segundo Fedri, mestre em psicologia clínica, “a violência, vale ressaltar, é um dos fenômenos mais desafiadores para o trabalho dos profissionais da psicologia justamente porque atenta contra aquilo que este profissional tem como principal instrumento: sua subjetividade”.¹⁸⁴

O apoio da psicologia não somente é essencial para as vítimas propriamente ditas como também para terceiros que de alguma forma sofrem com a perda de alguém conhecido no meio sociável. O autor Fredi assim explica:

A violência pode atingir outras pessoas, além da vítima direta que tenha suportado o ato violento. A vitimização direta ou difusa amplia a compreensão do sofrimento gerado em decorrência da violação, tendo em vista que a violência perpetrada contra a vítima reverbera em outros contextos, atingindo também, de forma diferenciada e difusa, outras pessoas que podem pertencer ao círculo de convivência da vítima direta e sofrer os efeitos da violência perpetrada.¹⁸⁵

Destaca-se que a psicologia é usada como uma forma de acalmar e apoiar as vítimas de atentatos escolares. Kovács desta forma diz:

A escola é local por excelência de socialização para crianças, por isso deveria oferecer suporte a alunos que vivem processos de perda e morte. O

¹⁸³ VALLE, Karine Dalla. **Como lidar com o luto que surge após ataques como o de Blumenau.** Gauchazh. GZH. 2023. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2023/04/como-lidar-com-o-luto-que-surge-apos-ataques-como-o-de-blumenau-clg5le2490067015rvrrspwjq.html>>. Acesso em: 13 set. 2023.

¹⁸⁴ FEDRI, Bruno Cervilieri. **Memória e justiça: a psicologia no atendimento às vítimas de violência.** Mudanças, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 21-26, jun. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-32692019000100003&lng=pt&nrm=iso>. acesso em: 20 set. 2023. p. 02.

¹⁸⁵ FEDRI, B. C. (2023). **Tiros na Escola: Algumas referências para a psicologia na assistência à comunidade escolar.** Psicologia: Ciência e Profissão, 43. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/vTnrtRn3w6VH84mSfVCbK7B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 06.

acolhimento é essencial para ajudar a significar perdas, promovendo prevenção de sofrimento, em parceria com os pais.¹⁸⁶

O papel do psicólogo segundo Fedri é conduzir da seguinte maneira:

[...] o psicólogo deve, diante de uma vítima de violência, manter seu compromisso ético e político de, por meio do testemunho desta, auxiliar na transformação de sua realidade, apostando na construção e reconstrução de sua memória, favorecendo a criação e manutenção de espaços coletivos que potencializem o caráter público de seu sofrimento e uma possível ação de cidadania sobre o ocorrido. Para tanto, o psicólogo deve atuar em duas perspectivas, trabalhando junto a criação e manutenção de políticas públicas de direitos humanos, bem como fomentando a realização de grupos, que segundo Zimermann (1997) podem ser tanto operativos quanto psicoterápicos.¹⁸⁷

Ou seja, em grupos operativos, a discussão de temas relacionados à cidadania e aos direitos humanos das vítimas visa fortalecê-las e promover sua participação na elaboração de políticas públicas. Após as reuniões, os membros do grupo podem criar materiais informativos para orientar as vítimas, tornando-se uma segunda tarefa. Já nos grupos psicoterápicos, o foco é trabalhar as experiências de violência e construir significados para ajudar na recuperação das vítimas, considerando a memória como uma ferramenta importante para melhorar sua situação de saúde mental.¹⁸⁸

Portanto, o apoio psicológico pode contribuir e muito para as vítimas de atentados violentos em instituições de ensino, fortalecendo laços com a sociedade e unindo forças para dar continuidade à vida cotidiana. Todo o apoio e acolhimento é necessário para contribuir com mentes e corações traumatizados por cenas que jamais serão esquecidas.

¹⁸⁶ KOVÁCS, M. J. (2012). **Educadores e a morte**. Revista Psicologia Escolar e Educacional da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), 16(1). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/gvYZXXFXmV89Jq66KmvcWJf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 06.

¹⁸⁷ FEDRI, Bruno Cervilieri. **Memória e justiça: a psicologia no atendimento às vítimas de violência**. Mudanças, São Paulo, v. 27, n. 1, jun. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-32692019000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 set. 2023. p. 05.

¹⁸⁸ FEDRI, Bruno Cervilieri. **Memória e justiça: a psicologia no atendimento às vítimas de violência**. Mudanças, São Paulo, v. 27, n. 1, jun. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-32692019000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 set. 2023. p. 05.

4.4 REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS FERIDAS E FAMILIARES EM CASO DE FALECIMENTO

Vivenciar uma tragédia é sem dúvidas doloroso e desafiador, tanto para as vítimas de atentados escolares como também para os familiares em caso de vítimas fatais. Em situações como esta, é necessário que haja uma resposta concreta e medidas sejam tomadas para apoiar as vítimas e famílias devastadas pela tragédia de um massacre. O objetivo é responsabilizar os responsáveis pelo ocorrido, seja em uma instituição de ensino pública ou privada. Além das políticas de prevenção e combate ao massacre e apoio psicológico, as vítimas e familiares deverão ser indenizadas pelos resultados de danos decorrentes dos massacres.

4.4.1 INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE MASSACRE ESCOLAR

Após a ocorrência de ataques em instituições de ensino, é imprescindível que seja indenizado o responsável por deixar acontecer tais atos criminosos. Leandro Ferreira da Mata diz que “de um ponto de vista jurídico, negligenciar a segurança nas escolas significa expor o Estado à obrigação de indenizar as vítimas pelos danos ocorridos como forma de minimizar uma dor ainda maior”.¹⁸⁹

A indenização nada mais é do que o responsável ser responsabilizado e assim haver o ressarcimento das vítimas e familiares que sofrem com a perda de algum ente querido. Afirma Gagliano e Filho:

E, neste sentido, indenização tanto se refere ao reembolso de quantias que alguém despendeu por conta de outrem, ao pagamento feito para recompensa do que se fez, ou para reparação de prejuízo ou dano que se tenha causado a outrem. É, portanto, em sentido amplo, toda reparação ou contribuição pecuniária que se efetiva para satisfazer um pagamento a que se está obrigado ou que se apresenta como dever jurídico. Traz a finalidade de integrar o patrimônio da pessoa daquilo de que se desfaleceu pelos desembolsos, de recompô-lo pelas perdas ou prejuízos sofridos (danos), ou ainda de acrescê-lo dos proventos, a que faz jus a pessoa, pelo seu trabalho.¹⁹⁰

¹⁸⁹ MATA, Leandro Ferreira da. **Segurança nas escolas: Por que ainda sofremos com tantas tragédias no ambiente escolar?** JUS.com.br, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75872/seguranca-nas-escolas>> Acesso em: 23 set. 2023.

¹⁹⁰ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 26 set. 2023. p. 198.

O grau de extensão da indenização irá depender dos fatos ocorridos e gravidade dos atos lesivos, assim expõe o caput do artigo 944 do Código Civil de 2002:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.¹⁹¹

No caso de massacres em instituições de ensino, o risco é de dano à vida e à integridade física da pessoa. Assim, para facilitar melhor aplicação de indenização em casos de atentados com risco de feridos e até mortes, os artigos 948 ao 950 do Código Civil deixam expressamente declarado sobre o assunto:

Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.¹⁹²

Em vista disso, os familiares das vítimas do massacre de Realengo, no Rio de Janeiro, estão sendo indenizados por conta da tragédia que ocorreu, que pode chegar ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por cada vítima. Além disso, recebem ajuda alimentar, apoio psicológico e consultas para verificar a saúde dos familiares.¹⁹³

¹⁹¹ BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

¹⁹² BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

¹⁹³ Chacina em Realengo: Famílias de crianças assassinadas recebem indenização. In: **Revista Consultor Jurídico**, 2 de novembro de 2011. Disponível em:

Um outro exemplo é o atentado à creche no município de Saudades, em Santa Catarina, onde o autor responsável também terá que pagar indenização que chega a quase R\$3,5 milhões de reais aos familiares das vítimas, tanto das sobreviventes como dos familiares das vítimas fatais:

O crime aconteceu em 04 de maio de 2021 e deixou cinco pessoas mortas. O réu foi condenado por cinco homicídios triplamente qualificados (motivo torpe, meio cruel e emprego de recurso que dificultou a defesa das vítimas) e pela tentativa de matar outras 14 pessoas. Conforme a Justiça, ele terá de indenizar em R\$500 mil, cada família das cinco vítimas fatais, em 400 mil, a família do bebê que foi socorrido e sobreviveu ao ataque e 40 mil para cada uma das 14 vítimas da tentativa de homicídio. Somadas, as indenizações chegam a R\$3.460.000.¹⁹⁴

A indenização nada mais é do que uma forma de amenizar os danos causados pela tragédia, no entanto, não há valor no mundo que possa pagar pela perda das pessoas vítimas de massacres em unidades escolares.

4.5 CULPA IN VIGILANDO

A culpa in vigilando é um ponto crucial para se entender melhor sobre quem recai a responsabilização em caso de atentado escolar. Segundo o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves, “o Código Civil de 1916 (art. 1.521) presumia a culpa in vigilando dos pais, tutores, curadores, donos de hotéis e escolas, encarregados da fiscalização, respectivamente, dos filhos menores, tutelados, curatelados, hóspedes e alunos”.¹⁹⁵

Os doutrinadores Gagliano e Filho explicam sobre tal responsabilidade, a culpa in vigilando: “ é a que decorre da falta de vigilância, de fiscalização, em face da conduta de terceiro por quem nos responsabilizamos.”¹⁹⁶

<<https://www.conjur.com.br/2011-nov-02/familias-criancas-assassinadas-realengo-recebem-indenizacao>>. Acesso em: 27 set. 2023.

¹⁹⁴ RALDI, Nayan Allan. **Além de cumprir pena, autor da chacina de Saudades terá que pagar quase R\$3,5 milhões as famílias.** ClicRDC. 2023. Disponível em: <<https://clicrdc.com.br/justica/alem-de-cumprir-pena-autor-da-chacina-em-saudades-tera-que-pagar-quase-r-35-milhoes-as-familias/>>. Acesso em: 27 set. 2023.

¹⁹⁵ GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 4.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596144. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596144/>. Acesso em: 02 nov. 2023. p. 362.

¹⁹⁶ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil.** v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 29 set. 2023. p. 83.

Como percebe-se, o aluno estando nas dependências de uma unidade escolar e no horário regular das aulas, fica a cargo da instituição a obrigação de cuidado e proteção dos estudantes.

De outro modo, em caso de ataques a escolas de ensino públicas, a responsabilidade recai sobre o Estado. O parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal afirma:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.¹⁹⁷

Portanto, a responsabilidade civil objetiva se faz presente, tornando também o Estado responsável pela culpa in vigilando. Ou seja, pelo fato de que não cumpriu com as obrigações de vigiar quem o representa, respondendo o Estado diante da falta de cuidados devidos aos cidadãos.

4.6 RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO FRENTE AOS MASSACRES ESCOLARES

As unidades escolares têm grande importância quando falamos no quesito do ensino e educação, assim como também responsabilização por atos ocorridos nas dependências da instituição. Conforme a escritora Telles que assim diz:

A responsabilidade das escolas e demais estabelecimentos de ensino é incontestável. Quando os pais deixam seus filhos na escola, não têm mais sobre eles comando, proteção ou vigilância enquanto lá permanecem. Os pais são impedidos de permanecer dentro do ambiente escolar. E não deve ser diferente. Logo, a escola tem o dever de manutenção da ordem, harmonia e integridade (física e psíquica) de seus alunos.¹⁹⁸

¹⁹⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 02 nov. 2023.

¹⁹⁸ TELLES, Leticia Dalbosco. **Responsabilidade civil das instituições de ensino nas ocorrências de bullying**. Universidade de Passo Fundo - UPF. 2021. Disponível em: <https://www.upf.br/_uploads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20LETICIA%20DALBOSCO%20TELLES_299062.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023. p. 70.

Por conseguinte, a escola fica sob total responsabilidade dos alunos que ali se encontram independentemente de haver culpabilidade ou não, nos termos do artigo 927, parágrafo único do Código Civil: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.¹⁹⁹ Os artigos 932, inciso IV e 933, ambos do Código Civil também mencionam sobre a responsabilidade civil de uma instituição privada de ensino em caso de ocorrência de algum ato violento nos interiores da unidade:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.²⁰⁰

Como muito bem dito, cabe a escola sempre responder por qualquer tipo de ato violento que aconteça internamente, e isso inclui os massacres escolares. Stoco diz o seguinte:

A escola ao receber o estudante menor, confiado ao estabelecimento de rede particular para as atividades curriculares, de recreação, aprendizado e formação escolar, a entidade é investida no dever de guarda e preservação da integridade física do aluno, com a obrigação de empregar a mais diligente vigilância, para prevenir e evitar qualquer ofensa ou danos aos seus pupilos, que possam resultar do convívio escolar.²⁰¹

Quando se trata de reparar um dano decorrente da culpa de um terceiro, destaca-se a teoria do risco. O doutrinador Sílvio Rodrigues salienta que “segundo essa teoria, aquele que, através de sua atividade, cria risco de dano para terceiros deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa”.²⁰²

Quando houver condutas violentas entre um aluno e outro ou por algum motivo referente ao ambiente escolar, será o estabelecimento o responsável de

¹⁹⁹ BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

²⁰⁰ BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

²⁰¹ STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. Doutrina e Jurisprudência. 7ª ed. São Paulo: Editora RT, 2007, p. 243.

²⁰² RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. Volume IV, Editora Saraiva 19ª Edição, São Paulo, 2002, p. 10.

forma objetiva frente aos resultados danosos que acontecerem, pois cabe à instituição a obrigação do dever de vigilância.²⁰³

Desta forma, quando há uma falha nos cuidados devidos que deveriam ser realizados pela instituição de ensino particular, e o aluno acaba sendo vítima de danos dentro do local, cabe a total responsabilização pela falta de segurança e serviços prestados de forma ineficaz.²⁰⁴ Neste caminho menciona-se a responsabilidade contratual que a instituição possui entre as partes, ou seja, “na hipótese de responsabilidade contratual, antes de a obrigação de indenizar emergir, existe, entre o inadimplente e seu contratante, um vínculo jurídico derivado da convenção”.²⁰⁵

É importante destacar sobre o dano moral referente aos ataques como o massacre que podem causar às vítimas e terceiros que sofrem com os resultados dos atos. Ou seja, sem que haja prejuízo material, “fere direitos personalíssimos, isto é, todo e qualquer atributo que individualiza cada pessoa, tal como a liberdade, a honra, a atividade profissional, a reputação, as manifestações culturais e intelectuais, entre outros”.²⁰⁶ Ainda quanto ao dano moral, Cahali explica:

[...] os efeitos da ação, embora não repercutam na órbita de seu patrimônio material, originam angústia, dor, sofrimento, tristeza ou humilhação à vítima, trazendo-lhe sensações e emoções negativas.²⁰⁷

Isto posto, de forma geral, embora a responsabilização não caiba somente sobre as instituições de ensino, mas é necessário encontrar meios que evitem ao máximo atentados, por meio da criação de políticas públicas com incentivo do governo, não necessariamente de segurança nas entradas, mas de todo um processo de acompanhamento educativo aos alunos, bem como apoio psicológico e saúde mental.

²⁰³ TELLES, Leticia Dalbosco. **Responsabilidade civil das instituições de ensino nas ocorrências de bullying**. Universidade de Passo Fundo - UPF. 2021. Disponível em: <https://www.upf.br/_uploads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20LETICIA%20DALBOSCO%20TELLES_299062.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023. p. 72.

²⁰⁴ TELLES, Leticia Dalbosco. **Responsabilidade civil das instituições de ensino nas ocorrências de bullying**. Universidade de Passo Fundo - UPF. 2021. Disponível em: <https://www.upf.br/_uploads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20LETICIA%20DALBOSCO%20TELLES_299062.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023. p. 73.

²⁰⁵ RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. Volume IV, Editora Saraiva 19ª Edição, São Paulo, 2002, p. 09.

²⁰⁶ MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana – uma leitura Civil Constitucional dos Danos Morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 157.

²⁰⁷ CAHALI, Yussef S. **Dano Moral**. 2ª ed., rev. atualiz. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 123.

4.7 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Além da importância que a instituição de ensino possui dentro da sociedade, e a responsabilidade que possuem, cabe mencionar a respeito do Estado, e qual é a sua responsabilização diante de violências em unidades escolares.

O promotor de justiça e doutor em Direito Constitucional Ribeiro destaca:

Como uma decorrência natural do reconhecimento, pelo nosso sistema jurídico constitucional, do direito à educação como um direito fundamental, cabe ao Estado, juntamente com a família e com a colaboração da sociedade, o papel de atendê-lo com o propósito de desenvolver uma solidariedade social e atingir ao propósito estampado no art. 3º de nossa CF/1988, qual seja de construir uma sociedade livre, justa e solidária.²⁰⁸

A obrigação do Estado no que diz respeito à proteção aos cidadãos brasileiros, é fundamental para manter a educação da sociedade saudável. Deve ser visto como sendo uma função pública imediata, pelo fato de estar se tratando da educação de modo geral. Ribeiro assim diz:

Desde o momento em que o Estado passou a assumir papel de promotor do bem-estar social e, conseqüentemente, a interferir diretamente na vida do cidadão e nos direitos individuais e coletivos, também se desenvolveram, a partir das regras de direito civil (responsabilidade civil contratual e extracontratual ou aquiliana), teorias com o propósito de responsabilizá-lo por seus atos e de seus agentes e que causassem algum transtorno ao administrado.²⁰⁹

A responsabilização do Estado por fato de terceiro é legítima e tem fonte firmada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, parágrafo 6º do artigo 37, estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

²⁰⁸ RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Direito à educação na diversidade: a prática do bullying no ambiente da escola pública e a responsabilidade do estado**. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, vol. 21. 2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAdmCont_n.21.08.PDF> Acesso em: 17 ago. 2023. p. 05.

²⁰⁹ RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Direito à educação na diversidade: a prática do bullying no ambiente da escola pública e a responsabilidade do estado**. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, vol. 21. 2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAdmCont_n.21.08.PDF> Acesso em: 18 ago. 2023. p. 11.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.²¹⁰

No mesmo sentido, Ferreira menciona sobre a responsabilização dos danos causados a terceiros:

[...] o direito positivo admite a responsabilização civil do Estado pelos danos que seus agentes causem a terceiros. Além ainda, atualmente tem-se constituída que tal responsabilidade do Estado se dá de forma objetiva, assim não importando, a verificação de culpa do agente em relação ao fato danoso, bastando a sua ocorrência.²¹¹

No mesmo caminho, Mello comenta sobre a responsabilidade estatal no âmbito patrimonial extracontratual, bem como a obrigação que possui. O doutrinador destaca:

Entende-se por responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado a obrigação que lhe incube de reparar economicamente os danos lesivos à esfera juridicamente garantida de outrem e que lhe sejam imputáveis em decorrência de comportamentos unilaterais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos.²¹²

O Supremo Tribunal Federal (STF), afirma que o Estado garante proteção às escolas públicas e aos agentes públicos como os professores, sem destacar se está diante de uma ação ou omissão. O Estado terá necessariamente a responsabilidade.²¹³

Vejamos o entendimento jurisprudencial:

Ação de Indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes. Alunos que sofreram lesões corporais em decorrência de disparos de arma de fogo efetuados por ex-aluno, dentro do prédio da escola estadual em que estudavam. Alegação de que o fato ocorreu por haver-se configurado responsabilidade civil do Estado por omissão. Demanda julgada procedente.

²¹⁰BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 18 ago. 2023.

²¹¹ MATA, Leandro Ferreira da. **Segurança nas escolas: Por que ainda sofremos com tantas tragédias no ambiente escolar?** JUS.com.br, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75872/seguranca-nas-escolas>> Acesso em: 23 set. 2023.

²¹² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros. 2004. p. 917.

²¹³ Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 841526**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2016. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11428494>> Acesso em: 23 set. 2023. p. 1-101.

Recurso da Fazenda Pública buscando a inversão do julgado. Inviabilidade. Presença de liame entre o evento lesivo e omissão culposa da Administração. Hipótese em que se justifica a imposição de indenização. Recurso oficial, considerado interposto, e voluntário improvidos.²¹⁴

A Doutora em Direito, Alves de Freitas fala sobre a responsabilidade que o Estado possui diante de atos lesivos contra as pessoas:

A responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes verifica-se nas hipóteses em que incide como causa do evento lesivo, concorrentemente à conduta do agente infrator, a anormalidade do serviço público de prestação de segurança aos administrados. Constitui a segurança direito dos indivíduos pelo qual lhes é -assegurados proteção e amparo, permitindo-lhes desfrutar de seus demais direitos. Estendida ao âmbito público, pressupõe a garantia de um estado anti-delitual e de convivência social pacífica, com a preservação e a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e dos seus patrimônios. Conforme estabelece a Constituição Nacional, em seu art. 144, a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Estado atuar no sentido de assegurar efetivamente este direito, no cumprimento do dever que lhe compete e, aos membros da coletividade atuar com diligência, evitando situação de risco, que comprometa a garantia e a proteção de bens e valores tutelados pelo ordenamento jurídico. O crime traz para a vítima danos de ordem física, material, moral, social e psíquica. Deve o Estado responder patrimonialmente por esses danos, concorrentemente com o infrator quando, na situação, verificar-se que, sendo possível a intervenção estatal, esta não ocorreu, ocorreu tardiamente ou de forma ineficiente. Há na hipótese a falha na proteção ao administrado, constituindo está, concausa do evento lesivo, pelo que deve o Estado ser responsabilizado. Estabelece-se uma relação obrigacional entre o Poder Público e o administrado lesado, em razão da anormalidade do serviço que, como atividade própria da Administração Pública, deve ser realizada de forma equitativa, contínua, evolutiva e eficaz. A responsabilidade estatal, por determinação constitucional, é objetiva.²¹⁵

Portanto, cabe indagar que atos criminosos como um massacre que venha a ocorrer dentro da instituição escolar é fruto de uma péssima atuação insuficiente por parte do Estado. Resultados que surgem por conta da falha no sistema educacional, segurança dentro da instituição e outros motivos pertinentes. Desse modo, não só o Estado é responsabilizado por circunstâncias que fujam da normalidade cotidiana, como também o responsável pela reparação dos danos causados por fato criminoso

²¹⁴ BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Cível n. 0169604-52.2006.8.26.0000**. Relator Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, Data do Julgamento: 09/05/2011. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 23 set. 2023.

²¹⁵ FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes**. 2001. 239 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/981c7bff-f576-49ab-a45b-e289e62fdda6/content>>. Acesso em: 03 out. 2023. p. 07.

resultante em danos físicos, psíquicos nas vítimas, familiares e comunidade que de alguma forma sentiu-se prejudicada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Curso é objeto de estudo da “Responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas frente aos massacres escolares”.

O tema proposto justifica-se pela falta de segurança e prevenção em ambientes escolares, alvo de massacres em massa. Desse modo, procurou entender quem deve ser responsabilizado civilmente em caso de massacre em instituições de ensino públicas e privadas. Para tal fim, a análise do tema se deu por meio de legislação, doutrinas, artigos e demais documentos necessários para se chegar à conclusão da pesquisa. Sendo assim, a busca para confecção do trabalho foi por meio de pesquisa bibliográfica.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral investigar se existe ou não a responsabilidade civil das instituições de ensino públicas e privadas diante de um episódio de massacre escolar, uma vez que os estudantes, enquanto permanecem dentro da instituição, estão sob guarda e proteção da instituição de ensino, a chamada responsabilidade in vigilando.

No primeiro capítulo buscou-se analisar de forma geral como o instituto da responsabilidade civil é amplo e abrange uma série de fatores que possuem uma grande importância para o meio jurídico.

A responsabilidade civil é um tópico fundamental no direito civil, destacando questões de reparação de danos causados a terceiros. O texto explica de forma clara e concisa sobre os pressupostos, como o agente irá se conduzir durante todo o processo, havendo um nexo de causalidade entre a conduta e o dano cometido pelo responsável. Também discute as espécies de responsabilidade, seja a objetiva e subjetiva, contratual e extracontratual, direta e indireta. É possível contextualizar a evolução que a responsabilidade civil obteve, desde o direito romano até os dias atuais.

Em seguida, foi possível apresentar o que são as instituições de ensino, a organização e funcionamento dos sistemas e redes de ensino, visto que é extremamente importante que a instituição de educação tenha um bom desempenho das suas atividades. O comportamento entre os professores e alunos é fundamental para a formação de futuros cidadãos de bem, assim como também a educação que recebem dos pais, uma vez que o comportamento e o relacionamento são

importantes engrenagens para o crescimento social e de boas condutas na sociedade.

Além disso, ficou exposto sobre a prática de atentados violentos que infelizmente são habituais em instituições de ensino, principalmente com a incidência do bullying, uma prática ofensiva que está enraizada na sociedade e que vem crescendo consideravelmente com o avanço tecnológico. O uso de drogas lícitas e ilícitas dentro das escolas faz acender o alerta da comunidade e do Estado, podendo trazer uma série de problemas que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tornando-os mais agressivos e vulneráveis a práticas violentas, como física ou verbal.

Por fim, buscou-se a possibilidade de responsabilizar civilmente o Estado e as instituições de ensino privadas quanto ao massacre escolar. É preciso destacar que as instituições possuem total poder sobre a segurança dos alunos enquanto encontram-se inseridos dentro do espaço escolar, visto que os pais não possuem mais o poder de comando, assim a responsabilidade passa a ser do próprio lugar e das pessoas responsáveis quando privado, ou responsabilidade do Estado quando público.

Em outras palavras, é o cabimento da culpa *in vigilando* que determina quem realmente deve ser responsabilizado. O parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 descreve a responsabilização que os agentes (pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público) têm sobre terceiros que estão sob sua guarda e proteção. Desse modo, deve acontecer a reparação pelos danos sofridos às vítimas e familiares, auxiliando-os por meio de apoio psicológico e encontrando meios para prevenir e combater atentados violentos como o massacre.

Adiante, verificou-se que o problema, qual seja, a existência de responsabilizar as instituições de ensino tanto públicas quanto privadas em relação a ocorrência de um massacre. No momento em que ocorre um atentado violento em uma instituição escolar, quem deve manter a segurança é o próprio local, que está sob o comando de todos os estudantes, professores e trabalhadores que ali se encontram. Em uma instituição de ensino pública o papel não é diferente.

Diante disso, comprova-se a hipótese de que as instituições de ensino públicas e privadas sejam responsabilizadas diante da existência de um massacre

escolar, uma vez que, a aplicação de indenização às vítimas e familiares é devida. Ante a pesquisa com embasamento na doutrina, jurisprudência e legislação, é cabível a total responsabilização dos responsáveis, ainda que não houvesse a intenção de cometer os danos.

O Estado tem como responsabilidade a garantia de segurança dos cidadãos, sendo os professores, estudantes e demais funcionários de uma instituição de ensino. Quando acontece um massacre escolar, chega à seguinte conclusão: o Estado não manteve o seu papel de segurança pública, motivado pelo inapropriado controle de armas, a falta de segurança e mau suporte quanto à saúde emocional e mental para ajudar jovens a se tratarem de riscos obscuros.

Quanto às instituições de ensino privadas, deve garantir que o ambiente seja um espaço acolhedor e aconchegante para que assim facilite o aprendizado dos alunos. Caso venha a ocorrer um massacre, caberá a responsabilização perante a instituição privada. A criação de políticas públicas, assim como o apoio adequado para estudantes através de atividades recreativas é extremamente importante para que se evite problemas maiores no futuro.

Nota-se que a sociedade também possui um papel importante quando trata-se de apoio e incentivo, devendo arcar também com a obrigação de prevenção, seja os pais de alunos e a comunidade em geral.

A busca por uma sociedade mais segura se cria por meio do apoio coletivo entre as instituições de ensino privadas e públicas, transformando o espaço escolar em um ambiente leve e feliz. A vida é o bem jurídico mais importante, e a escola deve ser um dos locais mais seguros de se estar e conviver, pelo simples fato de que ali encontram-se crianças, adolescentes e jovens cheios de energia que possuem um futuro brilhante pela frente.

Assim, para concluir, estudantes que encontram-se presentes dentro das instituições de ensino, ou seja, que estão sob guarda e proteção do local, o Estado será responsabilizado quando tratar-se de uma instituição pública, e responsabilidade da própria instituição quando de um local privado. O tema estudado é um assunto polêmico e que gera muitas incertezas sobre a forma como deverá ser amenizado e extinguido da sociedade. Portanto, a sociedade deve se manter unida juntamente com os espaços educacionais para que assim possa haver uma melhora na convivência dentro e fora dos ambientes educandários.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Violência nas escolas**. Brasília: UNESCO, Brasil, Rede Pitágoras, 2003.

BALOGH, I.R.S. **A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA ESCOLA: O bullying e o suicídio como efeito devastador na educação**. Tese de Doutorado em Educação e Contemporaneidade. Salvador-BA, 2020. Disponível em: <<http://www.saberaberto.uneb.br/bitstream/20.500.11896/2715/1/A%20Espetacularizacao%20da%20Violencia%20na%20Escola%20O%20Bullying%20e%20o%20Suicidio%20como%20Efeito%20Devastador%20na%20Educacao.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BATISTA, Emerson de Oliveira. **Sistemas de informação: o uso consciente da tecnologia para o gerenciamento**. São Paulo: Saraiva, 2005, p.38.

BEGALLI, Paulo Antônio. **Responsabilidade civil dos pais por atos dos filhos menores**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.123.

BELOTTI, S. H. A.; FARIA, M. A. DE. **Relação professor/aluno**. Revista Eletrônica Saberes da Educação, São Roque 1.1, 2010. p. 1-12.

BERNARDO, André. **Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque a escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil**. BBC News Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>>. Acesso em 19 jul. 2023.

BEZERRA, Adriano Alves. Conceição, Dário César de Oliveira. Maia, Renan Pires. Silva, Jaiurte Gomes Martins da. Silva, Girliane Regina da. Lima, Aline Guedes de. **Consumo de drogas na escola: uma reflexão crítica acerca das respectivas implicações**. Temas em Saúde, João Pessoa, vol. 20, pg. 1-26, 2020. Disponível em: <<https://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2020/06/20306.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BORGES, Ludimila de S. S. **Análise teórica sobre a evolução histórica do fenômeno bullying**. Intercursos Revista Científica. Ciências Humanas. Faculdade UNIMINAS (União Educacional de Minas Gerais). V. 8. P. 92-93. Jul-Dez 2009.

BOTÃO, Ana Cláudia Rodrigues; SOUZA, Juan Alejandro Tasso; RIBEIRO, Marislei da Silva. **O Massacre de Suzano e a Cobertura Jornalística Nacional: uma Análise Baseada na Teoria da Espiral do Silêncio**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, XX, 2019, Porto Alegre. Anais. Rio de Janeiro: Intercom, 2019, p. 12. Disponível em: <<https://www.portalintercom.org.br/anais/sul2019/resumos/R65-0402-1.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2023.

BRANDÃO, C. Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Abril Cultura; Brasiliense, 1985, p. 07.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Cível n. 0169604-52.2006.8.26.0000**. Relator Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, Data do Julgamento: 09/05/2011. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Código Penal. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 abr 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. Lei n. 9.394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. **PARECER CNE/CEB nº 30/2000**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb030_00.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRAZ, Renan. **Massacre em Columbine**. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Hoje na História, 2018. Disponível em: <<https://www.fflch.usp.br/533>> Acesso em: 18 jul. 2023.

BRUM, Anita; SILVA, Rosane Leal da. **O massacre de Suzano e a (in)atuação dos atores da proteção integral à luz da liquidez social e suspensão da ética**. Disciplinarum Scientia, Santa Maria, v. 17, n. 1, p. 41-59, mai. de 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumSA/article/view/3833/pdf>> . Acesso em: 20 jul. 2023.

CAHALI, Yussef S. **Dano Moral**. 2ª ed., rev. atualiz. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 123.

CALIXTO, Tatiane. **Ataques a escolas: possibilidade para evitar novas ações violentas**. Nova escola. 2023. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/21640/ataques-a-escolas-possibilidades-para-evitar-novas-acoes-violentas>> Acesso em: 12 set. 2023.

CAMILO, Bruna. **O que fazer para evitar massacres como o de Blumenau?** Revista Fórum. 2023. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/debates/2023/4/8/que-fazer-para-evitar-massacres-com-o-de-blumenau-por-bruna-camilo-133987.html>> Acesso em: 12 set. 2023.

CARPENTER, Deborah; FERGUSON, Christopher J. **Cuidado! Proteja seus filhos dos bullies**. São Paulo: Butterfly, 2011, p. 124.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8. ed, São Paulo: Atlas, 2008, p. 186.

Chacina em Realengo: Famílias de crianças assassinadas recebem indenização. In: **Revista Consultor Jurídico**, 2 de novembro de 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-nov-02/familias-criancas-assassinadas-realengo-recebem-indenizacao>>. Acesso em: 27 set. 2023.

CULLEN, Dave. **Columbine**. 1ª ed. São Paulo: Darkside Books, 4 de out. de 2019, p. 448.

DAYRELL, Juarez. **A escola como espaço sociocultural**. In: DAYRELL, J. (Org.). **Múltiplos olhares sobre educação e cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

DECLERCQ, Marie. **Sabe o que é frustração?** Máquina de fazer incel. Vice. 15 de mai. de 2018. Entretenimento. Disponível em: <<https://www.vice.com/pt/article/zm8v3e/incel-massacre-realengo-dogolachan-homini-sanctus-marcello-valle-silveira-mello>>. Acesso em 19 jul. 2023.

DICIO. In: **Dicionário Online de Português**. 7GRAUS, 2017. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/massacre/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Violência nas escolas: sugestões para o enfrentamento do problema**. CAOP, Criança e do adolescente e da educação. Ministério Público do Paraná. 2023. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Violencia-nas-escolas-sugestoes-para-o-enfrentamento-do-problema#nota1>> Acesso em: 12 set. 2023.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 49.

ENGELMANN, Wilson; GOMES, Taís F.; BORJES, Isabel Cristina P. **Responsabilidade Civil e Nanotecnologias**. São Paulo: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522489121. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522489121/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FANTIN, Rafael. **Ataques nas escolas reproduz violência social e desigualdades históricas**. Periscópio, Portal de divulgação científica do IPUSP, Instituto de Psicologia da USP. São Paulo, 2023. Disponível em:

<<https://sites.usp.br/psicousp/ataques-nas-escolas-reproduz-violencia-social-e-desigualdades-historicas/>>. Acesso em: 22 mai 2023.

FEDRI, Bruno Cervilieri. **Memória e justiça: a psicologia no atendimento às vítimas de violência.** Mudanças, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 21-26, jun. 2019.

Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-32692019000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 set. 2023.

FEDRI, Bruno Cervilieri. **Tiros na Escola: Algumas referências para a psicologia na assistência à comunidade escolar.** Psicologia: Ciência e Profissão, 43, 1-12, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003250370>>. Acesso em: 20 set. 2023.

FÉLIX, Thiago. FRANZÃO, Luana. **Por que ataques em escolas têm se repetido no Brasil?** CNN, 2023. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/por-que-ataques-em-escolas-tem-se-repetido-no-brasil-especialistas-analisam/>> Acesso em: 19 mai 2023.

FERNANDES, Luís Antonio Bitante. MAIA, Mikael Matos. BARBOSA, Natalí Tátilla Maria do Nascimento. **Preconceito, racismo e discriminação no ambiente escolar: como compreender essa temática.** Revista panorâmica, UFMT. Vol. 34. Set/Dez. 2021. Disponível em:

<<https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1398/19192541>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil.** Barueri/SP: Grupo GEN, 2011. E-book. ISBN 9786559770823. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770823/>. Acesso em: 22 abr. 2023. p. 84.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 91.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 91.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes.** 2001. 239 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/981c7bff-f576-49ab-a45b-e289e62fdda6/content>>. Acesso em: 03 out. 2023.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil.** v.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626645. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626645/>. Acesso em: 18 abr. 2023. p. 1

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620056. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620056/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

GUEDES, Deusimar Wanderely. **Drogas, Família e Escola: A informação como prevenção**. João Pessoa: gráfica J B, 2003, p. 26- 27.

GUIMARÃES, Augustto de Paula. QUEIROZ, Beatriz da Silva. **A escola como palco de massacres e atentados armados**. Universidade de São Francisco. 2022. Disponível em: <https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/607340100344074.pdf> Acesso em: 15 mai. 2023.

GUIMARÃES, Áurea. **Escola: espaço de violência e indisciplina**. Revista eletrônica: nas Redes da Educação, UNICAMP, art. 02, 2017. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/ac83381b-cf29-42be-b9de-f36124764643/>. Acesso em: jul. 2019.

IDOETA, Paula Adamo. **Massacre em escola de Suzano: Padrão de atiradores envolve crise de masculinidade e fetiche por armas, dizem especialistas**. BBC News Brasil. São Paulo, 16 de mar. de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47573154> . Acesso em: 26 jul. 2023.

KOVÁCS, M. J. (2012). **Educadores e a morte**. Revista Psicologia Escolar e Educacional da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRPEE), 16(1), 71-81. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572012000100008> Acesso em: 20 set. 2023.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 24.

LEÃO, Letícia Gabriela Ramos. **O fenômeno Bullying no ambiente escolar**. Revista FACEVV. Vila Velha. Número 4. Jan./Jun. 2010. p. 119. Disponível em: [http://www.facevv.edu.br/revista/4/O fenômeno Bullying no ambiente escolar - leticia gabriela.pdf](http://www.facevv.edu.br/revista/4/O%20fen%C3%B4meno%20Bullying%20no%20ambiente%20escolar%20-%20leticia%20gabriela.pdf). Acesso em 16 jun. 2023.

LEMOS, Vinícius. **‘Um ídolo para eles’: investigação sobre neonazistas revela admiração a autor de massacre em Suzano**. BBC News Brasil. São Paulo, 22 de dez. de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59733205> . Acesso em: 20 jul. 2023.

LIMA, Raymundo de. **Após o massacre de Realengo**. Revista Espaço Acadêmico, v. 11, n. 121, p. 130-134, 5 jun. 2011. Disponível em:

<<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/13646>> . Acesso em 26 jul. 2023.

LISBOA, R. S. **Manual de direito civil: direito de família e sucessões**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 5. p. 461.

LOPES, Vera Neusa. **Racismo, Preconceito e Discriminação**. In: **Superando o racismo na escola**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetizada e Diversidade. 2005, p.188.

LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. In: HOLANDA, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MACEDO-SILVA, Rosilania Macedo. **Globalização e gestão escolar no Brasil e em Portugal**. Dissertação de mestrado. Centro de Educação Universidade de Aveiro, Portugal, 2012. Disponível em: <<http://core.ac.uk/download/pdf/15570447.pdf>> . Acesso em 14 ago. 2023.

MACEDO-SILVA, Rosilania. SILVA, Josiete Gomes Ferreira da. SANTOS, Maria Rosiene Ferreira dos. **A Organização dos Sistemas de Ensino no Brasil**. Saberes Docentes em Ação, 2017. Disponível em: <<https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/9-A-ORGANIZACAO-DOS-SISTEMAS-DE-ENSINO-NO-BRASIL.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2023.

MATA, Leandro Ferreira da. **Segurança nas escolas: Por que ainda sofremos com tantas tragédias no ambiente escolar?** JUS.com.br, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75872/seguranca-nas-escolas>> Acesso em: 23 set. 2023.

MEDEIROS, N.C. **Os professores diante do Bullying nas salas de aula**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, p. 64.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros. 2004. p.917.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Verbetes instituições de ensino**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/instituicoes-de-ensino/>>. Acesso em 05 jul 2023.

MINOZZO, Paula. et.al. **Por que a escola é escolhida como alvo de massacres?** Nova Escola, 2023. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/16082/por-que-a-escola-e-escolhida-como-alvo-de-massacres>>. Acesso em: 15 mai 2023.

MIRANDA, E. D. S. **A influência da relação professor-aluno para o processo de ensinoaprendizagem no contexto afetividade**. 2008.p. 1-6.

MORAES, Carlos A. Col. Rubens Limongi-Resp. **Civil dos Pais na Reprodução Humana Assistida**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530982959. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982959/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana – uma leitura Civil Constitucional dos Danos Morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 157.

NASCIMENTO, Alexandra Bulgarelli do; TOLEDO, Maria E. R. de O.; LÔBO, Clariane R.; et al. **Segurança, Saúde e Alimentação Escolar**. Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900537/>. Acesso em: 01 set. 2023.

NASCIMENTO, Thatiany. **Ataques a escolas: o que pode ser feito para proteger e como é possível prevenir novas ocorrências**. Diário do Nordeste. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/ataques-a-escolas-o-que-pode-ser-feito-para-protetger-e-como-e-possivel-prevenir-novas-ocorrencias-1.3355226>> Acesso em: 12 set. 2023.

NETO, A.A. **Bullying — comportamento agressivo entre estudantes**. 2005. J. Pediatr. (Rio J.) vol.81 no.5 suppl.0 Porto Alegre Nov. 2005.

NETO, Moysés Pinto. **Suzano: a educação na mira dos massacres lumpen radicais**. Dialogia. São Paulo: v. 33, p. 178-191. set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/13790/7840>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Sistemas, organização & métodos: uma abordagem gerencial**. São Paulo: Atlas, 13 a ed, 2002, p.35.

OLIVEIRA, Nathalia Mansour de. **A escola tem responsabilidade pelos massacres escolares? Uma análise do caso de Realengo**. Ensino de Sociologia em Debate, LENPES-PIBID de Ciências Sociais-UEL. Universidade Estadual de Londrina, Vol. 1, p. 15, jan/dez. 2020. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/lenpes_pibid/pages/arquivos/10%20Edicao/05%20ARTIGO_NATHALIA.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

PEREIRA, B. O. **Para uma escola sem violência: estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças**. Portugal: imprensa portuguesa – Porto Fundação Calouste Gubenkian. Fundação para ciência e tecnologia, 2002, p.18.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro : Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644933. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644933/>. Acesso em: 21 abr. 2023. p. 70.

PORFÍRIO, F. "**Cyberbullying**"; Brasil Escola. 2015. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em 22 de março de 2021.

PORFÍRIO, Francisco. **Bullying**. Mundo Educação, 2023. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/educacao/bullying.htm#:~:text=Bullying%20%C3%A9%20uma%20pr%C3%A1tica%20sistem%C3%A1tica%20e%20repetitiva%20de%20atos%20de,ou%20grupo%20contra%20um%20indiv%C3%ADduo>. Acesso em: 16 jun. 2023.

RALDI, Nayan Allan. **Além de cumprir pena, autor da chacina de Saudades terá que pagar quase R\$3,5 milhões as famílias**. ClicRDC. 2023. Disponível em: <https://clicrdc.com.br/justica/alem-de-cumprir-pena-autor-da-chacina-em-saudades-tera-que-pagar-quase-r-35-milhoes-as-familias/>. Acesso em: 27 set. 2023.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Direito à educação na diversidade: a prática do bullying no ambiente da escola pública e a responsabilidade do estado**. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, vol. 21. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAadmCont_n.21.08.PDF Acesso em: 17 ago. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986087/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 40.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. Volume IV, Editora Saraiva 19ª Edição, São Paulo, 2002, p. 10.

Santa Catarina. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. **Política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola / Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação**. – Florianópolis : Secretaria de Estado da Educação, 2018. 44 p. : il. color. ; 21 cm.

SANTOS, José dos. **A violência na escola, uma questão social global**. In: Violencia, sociedad y justicia en América Latina. Buenos Aires: CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), 2002, p. 125.

SANTOS, Luciana Souza de Jesus. **Consequências do bullying no processo de aprendizagem**, Portal FSLF, 2016. Disponível em: <https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc6-6.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SAVIANI, Dermeval. **Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios**. Educação & Sociedade, Campinas, v. XX, n. 69, 1999 p. 119-136.

SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas Escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 37-38.

SILVA, L. O; BORGES, B. S. **BULLYING NAS ESCOLAS**. 2018. Direito & Realidade, v.6, n.5, p.27-40/2018. Disponível em: <file:///home/chronos/u94f2110730322784930d93634e79700c8cb25c32/MyFiles/Downloads/1279-4685-1- PB.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOUSA, E; SILVA, P. **A Relação Professor/Aluno no Processo de Ensino/Aprendizagem**. Revista Espaço Sophia nº07, 2007, p. 02.

SPAGNA, Di Julia. **Como evitar mais ataques a escolas?** Guia do estudante. 2023. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/como-evitar-mais-ataques-a-escolas/> Acesso em: 12 set. 2023.

SPOSITO, Marília. **Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.27, nº. 1, p. 87-103, jan./jun. 2001.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. Doutrina e Jurisprudência. 7ª ed. São Paulo: Editora RT, 2007, p. 243.

Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 841526**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11428494> Acesso em: 23 set. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**, Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645251. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645251/>. Acesso em: 30 abr. 2023. p. 54.

TELLES, Leticia Dalbosco. **Responsabilidade civil das instituições de ensino nas ocorrências de bullying**. Universidade de Passo Fundo - UPF. 2021. Disponível em: https://www.upf.br/_uploads/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20LETICIA%20DALBOSCO%20TELLES_299062.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

VALLE, Karine Dalla. **Como lidar com o luto que surge após ataques como o de Blumenau**. Gauchazh. GZH. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2023/04/como-lidar-com-o-luto-que-surge-apos-ataques-como-o-de-blumenau-clg5le2490067015rvrrspwjq.html> . Acesso em: 13 set. 2023.

VIEIRA, Timoteo Madaleno; MENDES, Francisco Dyonísio Cardoso; GUIMARÃES, Leonardo Conceição. **De columbine à virginia tech: reflexões com base empírica sobre um fenômeno em expansão**. 9 de fev. de 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/yS4t7zpXbwTKRbQ9Cgzmtbg/?lang=pt> Acesso em: 18 jul. 2023.

Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial. Universidade de São Paulo. 2019. Disponível em:

https://sites.usp.br/sp-proso/wp-content/uploads/sites/526/2019/07/violencia_escolar_bullying_unesco.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.